DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Setor Requisitante: Direção do Departamento de Saúde Suplementar – FUNSERVIR

Responsável pela Demanda: Patricia Humenhuk

Demanda: Inexigibilidade de Licitação credenciamento Pessoa Física - SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN - CPF 503.027.109-06

1. DEMANDA (Qual é a necessidade?)

Complementação e atualização da rede credenciada do FUNSERVIR composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital 001/2024 e seus respectivos anexos, nas seguintes especialidades em acordo as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações, em conformidade à Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA

Conforme o disposto no inciso II do art. 79º da Lei 14.133/2021 o credenciamento é o instrumento auxiliar licitatório adequado a ser utilizada para a contratação almejada pelo FUNSERVIR, por tratar-se de contratação de serviços médicos, hospitalares e de saúde aos beneficiários, ficando a critério dos usuários do serviço a escolha do profissional ou instituição que irá executá-lo. O credenciamento permite ao CREDENCIANTE estabelecer um padrão de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do plano de saúde, viabilizando um processo de seleção dos profissionais criterioso e regrado, presando assim pela eficiência do processo licitatório e seus 3 (três) alicerces: economia, qualidade e celeridade.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

Vantagens para a Administração: . Maior eficiência nas contratações: O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE; a adoção de tabelas únicas, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos pelos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas. . Acesso a um número maior de prestadores: A abertura do credenciamento a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos aumenta a concorrência e a probabilidade de encontrar

profissionais e empresas com boa qualificação e condições mais favoráveis. . Qualidade e segurança dos serviços: Ao definir critérios de qualificação e monitorar a qualidade dos serviços prestados, o credenciamento contribui para a garantia da segurança e eficácia dos serviços de saúde. - Resultados Pretendidos com o Credenciamento: . Garantia da qualidade e conformidade: O credenciamento permite que a administração estabeleça critérios de qualidade e segurança para os serviços, assegurando que os prestadores contratados atendam aos padrões exigidos. . Otimização da gestão de recursos: A contratação por meio de credenciamento pode levar a uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros e materiais, evitando desperdícios e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis. . Promoção da melhoria contínua: O credenciamento pode incluir mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, permitindo a identificação de áreas de melhoria e a implementação de ações para aprimorar continuamente o atendimento.

Nome do responsável: Milton Rolim Carneiro Filho
Cargo: Analista Administrativo II
Matrícula/portaria: 8181
Chefe Imediato: Patricia Humenhuk
Cargo: Diretora Deptº de Saúde Suplementar
Matrícula/portaria: 33.648/2026

Balneário Camboriú, 25 de Setembro de 2026

Processo Inexigibilidade de Licitação - 357/2026

De: MILTON F. - SEGEP - FUNSERVIR - DAF - COM

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Tailane A.

Data: 25/09/2026 às 17:13:14

Setores (CC):

SECC - DPL, SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SEGEP - FUNSERVIR, SECC, SEGEP - FUNSERVIR - DAF - COM, SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD, SEGEP - FUNSERVIR - RH - ATM

CREDENCIAMENTO Serviços Psicologia

Responsável pela Demanda*:
Patricia Humenhuk

Setor Requisitante*:
Direção do Departamento de Saúde Suplementar – FUNSERVIR

Objeto*:
Inexigibilidade de Licitação credenciamento Pessoa Física - SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN - CPF 503.027.109-06

1. DEMANDA*:
Complementação e atualização da rede credenciada do FUNSERVIR composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital 001/2024 e seus respectivos anexos, nas seguintes especialidades em acordo as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações, em conformidade à Lei 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA*:
Conforme o disposto no inciso II do art. 79º da Lei 14.133/2021 o credenciamento é o instrumento auxiliar licitatório adequado a ser utilizada para a contratação almejada pelo FUNSERVIR, por tratar-se de contratação de serviços médicos, hospitalares e de saúde aos beneficiários, ficando a critério dos usuários do serviço a escolha do profissional ou instituição que irá executá-lo.
O credenciamento permite ao CREDENCIANTE estabelecer um padrão de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do plano de saúde, viabilizando um processo de seleção dos profissionais criterioso e regrado, presando assim pela eficiência do processo licitatório e seus 3 (três) alicerces: economia, qualidade e celeridade.

3. VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS*:
Vantagens para a Administração:
. Maior eficiência nas contratações: O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE; a adoção de tabelas únicas,

garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos pelos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas.
. Acesso a um número maior de prestadores: A abertura do credenciamento a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos aumenta a concorrência e a probabilidade de encontrar profissionais e empresas com boa qualificação e condições mais favoráveis.
. Qualidade e segurança dos serviços: Ao definir critérios de qualificação e monitorar a qualidade dos serviços prestados, o credenciamento contribui para a garantia da segurança e eficácia dos serviços de saúde.
- Resultados Pretendidos com o Credenciamento:
. Garantia da qualidade e conformidade: O credenciamento permite que a administração estabeleça critérios de qualidade e segurança para os serviços, assegurando que os prestadores contratados atendam aos padrões exigidos.
. Otimização da gestão de recursos: A contratação por meio de credenciamento pode levar a uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros e materiais, evitando desperdícios e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis.
. Promoção da melhoria contínua: O credenciamento pode incluir mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, permitindo a identificação de áreas de melhoria e a implementação de ações para aprimorar continuamente o atendimento.

Nome do responsável*:
Milton Rolim Carneiro Filho

Cargo*:
Analista Administrativo II

Matricula/Portaria*:
8181

Chefe Imediato*:
Patricia Humenhuk

Cargo*:
Diretora Deptº de Saúde Suplementar

Matricula/Portaria*:
33.648/2026

Prezada Diretora Tailane Amaral Almeida - SECC - DPL

Boa tarde.

Pelo presente, encaminhamos os autos para realização de IL, objetivando a realização de **CONTRATO** ao credenciado Pessoa Física: SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN - CPF 503.027.109-06.

Seguem os pertinentes arquivos do mencionado credenciado:

- **Dados bancário:** Código Banco: 341 - Banco: ITAÚ. – Agência: 1412 - Conta Corrente: 51868-8;

- Termo de Homologação;

- Anexo II (Pessoa Física ficha cadastral, especialidades e atendimentos);

- Solicitação 151/2026 (valor bloqueado exercício atual);

- Processo Comitê Gestor - 195/2026 - CGF CREDENCIAMENTO PSICÓLOGA (PF);

- Minuta Contratual (formato Word e PDF);

- DFD;

- TR - Termo de Referência;

- CND´s (Municipal - Estadual - Trabalhista - Conjunta Federal - TJ Ações Falimentares - TCU) e demais documentações complementares;

- Declarações;

- Demais documentos auxiliares presentes no Protocolo 104.151/2024.

At.te

_

Milton Rolim Carneiro Filho - Mat. 8181
Analista Administrativo II - Dept. Compras - FUNSERVIR

Anexos:

ACEITACAO_DO_EDITAL.pdf
Carteira_de_Identidade.pdf
Carteira_de_Identidade_Profissional.pdf
CertidaoTCU_Processos_22_09_2026.pdf
CND_CONJ_FEDERAL_PF_27_01_2027.pdf
CND_ESTADUAL_21_03_2027.pdf
CND_MUNICIPAL_23_12_2026.pdf
CND_TRABALHISTA_21_03_2027.pdf
COMPROVANTE_CPF_SITUACAO_CADASTRAL.pdf
Confirmacao_de_Autenticidade_Cadastro_Nacional_de_Condenacoes_Civeis_por_Ato_de_Improbidade_Administrativa.pdf
DECLARACAO_DE_VISTORIA.pdf
DFD_DOCUMENTO_DE_FORMALIZACAO_DE_DEMANDA__credenciamento_SILVIA_APARECIDA_HORVATH_BASTIAN.pdf
FICHA_CADASTRAL_PF.pdf
MINUTA_CONTRATO_SILVIA_APARECIDA_HORVATH_BASTIAN_PF.doc
MINUTA_CONTRATO_SILVIA_APARECIDA_HORVATH_BASTIAN_PF.pdf
NAO_PARENTESCO.pdf
Protocolo_104151_2024.pdf
Solicitacao_151_2026_SILVIA_AP_HORVATH_BASTIAN___PF.pdf
SUPERVENIENCIA_DE_FATO_IMPEDITIVO.pdf
TERMO_DE_HOMOLOGACAO_SILVIA_APARECIDA_HORVATH_BASTIAN.pdf
TERMO_DE_REFERENCIA_SILVIA_AP_HORVATH_BASTIAN___PF.pdf
TJ_SC_ACOES_FALIMENTARES_EM_GERAL_22_09_2026.pdf
TRABALHO_DO_MENOR.pdf

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

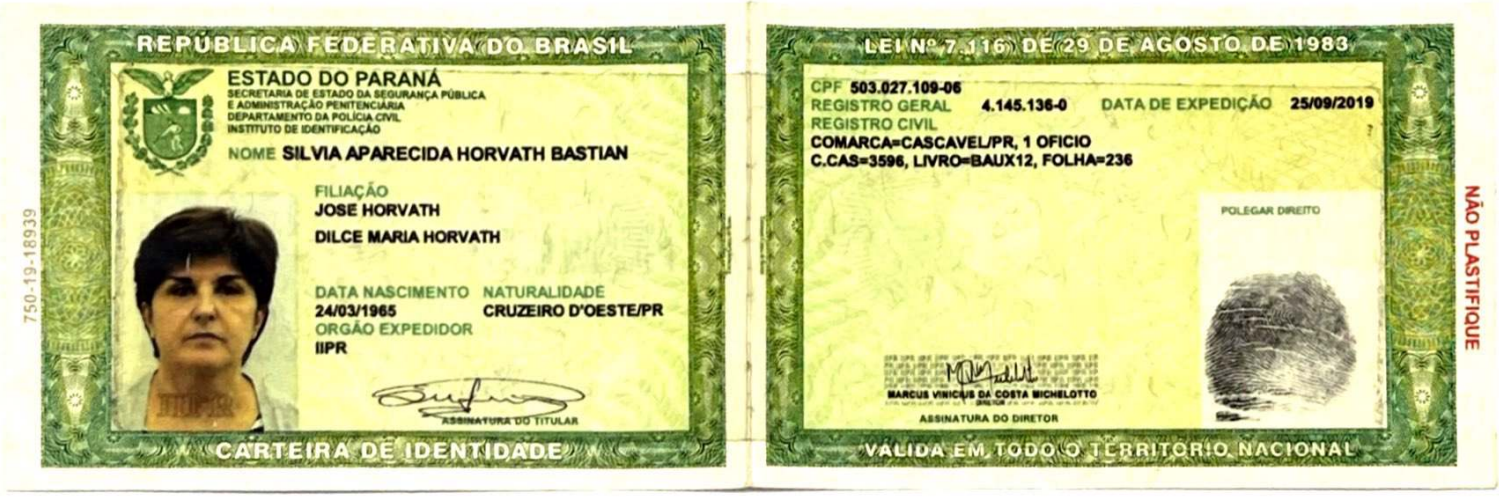
A proponente SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN, pessoa física, com sede na Rua 3130, nº. 149, Centro em Balneário Camboriú-SC, inscrita no CPF nº503.027.109-06, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/2026 e seus anexos, que trata do Credenciamento, para fins de contratação, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, pelo período contratual de 60 (sessenta) meses e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão de contratação dos prestadores de serviços do FUNSERVIR.-

Balneário Camboriú-SC, 24 de setembro de 2026.

SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906
Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906
Dados: 2026.09.24 22:24:38 -03'00'

Silvia Aparecida Horvath Bastian
Psicóloga Clínica – CRM 12/07861
Especialista em Avaliação Psicológica

E-mail: silviabastian@gmail.com – Balneário Camboriú-SC



Criado com Scanner Pro

IDENTIDADE PROFISSIONAL DE PSICOLOGO

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
LEI Nº 5766/71

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

REGIÃO	INSCRIÇÃO	DATA DE INSCRIÇÃO
12ª	CRP-12/07861	29/05/2008

JURISDIÇÃO	VIA
SANTA CATARINA	2ª

NOME
SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN

FILIAÇÃO
JOSE HORVATH
DILCE MARIA HORVATH

NATURALIDADE
Cruzeiro do Oeste/PR

NACIONALIDADE	DATA NASCIMENTO
BRASILEIRA	24/03/1965

LOCAL DE EXPEDIÇÃO	DATA DE EXPEDIÇÃO
FLORIANÓPOLIS-SC	23/02/2022

ASSINATURA OU CHANCELA MECÂNICA DO CRP
Rafael Frasson - Conselheiro Presidente





POLEGAR

CPF
503.027.109-06

RG	DATA EXPEDIÇÃO	U F
41451360/SSP	01/12/1992	PR

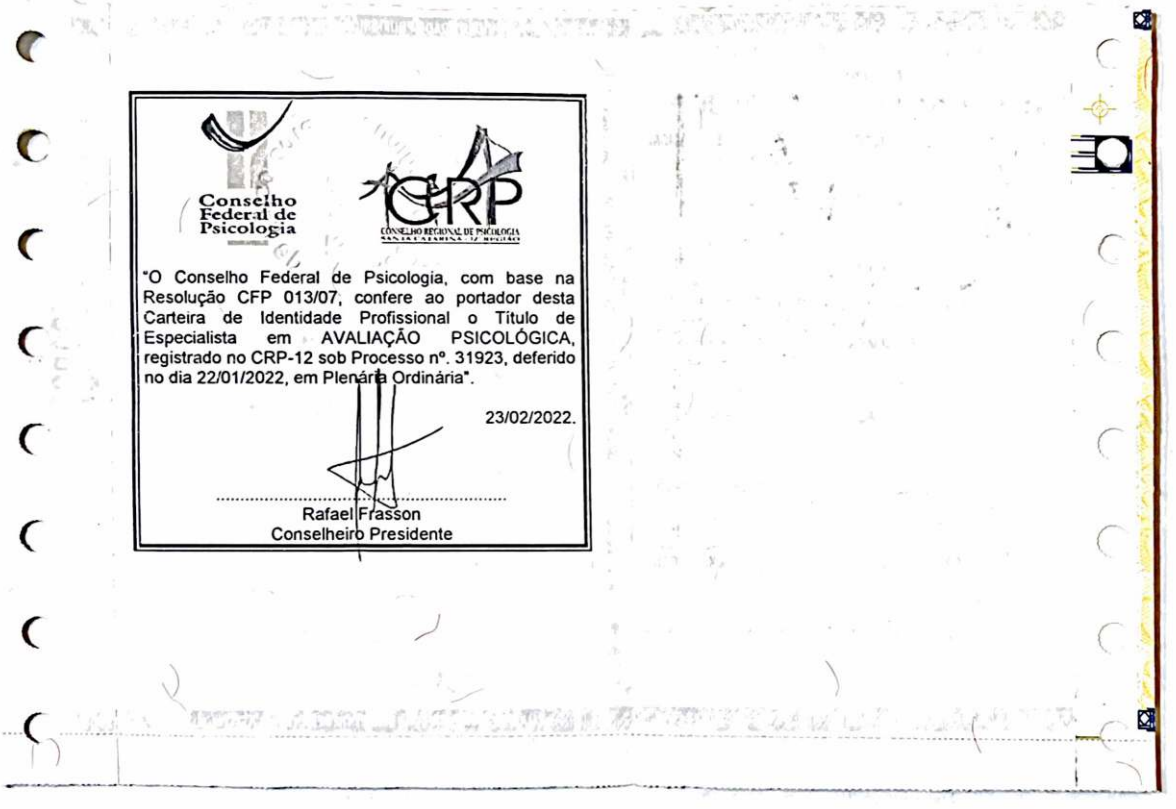
OBSERVAÇÃO
Transferida do CRP-08.
Especialidade: AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

ASSINATURA DO PSICÓLOGO

599609

VALIDA EM TODO O PAIS COMO DOCUMENTO DE IDENTIDADE (LEI 6206/75)

Criado com Scanner Pro



Conselho Federal de Psicologia

CRP
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

"O Conselho Federal de Psicologia, com base na Resolução CFP 013/07, confere ao portador desta Carteira de Identidade Profissional o Título de Especialista em AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA, registrado no CRP-12 sob Processo nº. 31923, deferido no dia 22/01/2022, em Plenária Ordinária".

23/02/2022.

Rafael Frasson
Conselheiro Presidente

Criado com Scanner Pro

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROCESSOS

O Tribunal de Contas da União certifica, em 22/09/2026 às 15:11, que **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN**, CPF **503.027.109-06**, **NÃO CONSTA** como responsável em processos de controle externo do TCU.

O que significa não constar em nenhum processo?

Significa que não possui pendências, condenações ou processos em andamento no TCU relacionados a má gestão de recursos públicos.

Base legal:

Artigos 144 e 145 da Resolução-TCU 246/2011 (Regimento Interno do TCU)

- As informações desta certidão se referem **aos últimos 20 anos**, contados da data do protocolo da solicitação, nos termos do §1º do art. 17 da Portaria TCU nº 2, de 2026.

Certidão valida até **22/10/2026**
Quer confirmar os dados? Acesse https://certidoes.apps.tcu.gov.br
com o código RMKD20260922151109
https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN
CPF: 503.027.109-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:17:19 do dia 31/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/01/2027.
Código de controle da certidão: **646B.1329.719E.07B4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN**
CNPJ/CPF: **503.027.109-06**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140443520607**
Data de emissão:	**22/09/2026 15:09:16**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**21/03/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/09/2026 15:09:16

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 22/09/2026

Certidão Negativa de Débitos

Número: 2024732686/2026

Data de emissão: 24/09/2026

Nome/Razão Social

Contribuinte: **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN**

Cód. contribuinte: 153498 **CPF/CNPJ:** 503.027.109-06

Inscrição estadual:

Endereço/Localização

Logradouro: 906 **Número:** 450

Compl: **CEP:** 88.330-584

Bairro: CENTRO

Cidade: Balneário Camboriú **Estado:** SC

Finalidade

Certidão de Débitos

Validade

Esta certidão tem validade até 23/12/2026.

Aviso

NÃO CONSTAM débitos constituídos em aberto para o sujeito passivo acima até a data de emissão desta certidão.

Ressalvado o direito a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

Para a validação do documento acesse o QRCode ou no portal da Prefeitura utilize a chave de validação.

0a4f1fe2-057a-454f-aa1a-13e3d9ddb96e

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN
CPF: 503.027.109-06
Certidão nº: 78639412/2026
Expedição: 22/09/2026, às 15:07:57
Validade: 21/03/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN,** inscrito(a) no CPF sob o nº **503.027.109-06, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **503.027.109-06**

Nome: **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN**

Data de Nascimento: **24/03/1965**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:04:39** do dia **22/09/2026** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **B175.6144.5D5D.5D26**

Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Confirmação de Autenticidade

Conferência realizada em 22/09/2026 as 15:21.

Certidão autêntica

O código de controle informado corresponde a uma certidão emitida por este cadastro para o documento indicado.

A certidão de código de controle **672E.9253.22F9.6363**, emitida em **08/11/2024 19:36:00** e vinculada ao CPF **503.027.109-06**, possui o seguinte teor:

> Certifico que nesta data (08/11/2024 às 19:36) não
>
> consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por
>
> Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo
>
> Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 503.027.109-06.

Esta conferência confirma que o código de controle corresponde a uma certidão emitida por este cadastro para o documento informado, e reproduz o teor registrado **na data da emissão**. Ela não atesta a situação da pessoa nesta data: para isso, emita uma certidão nova.

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA: SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN

CPF: 503.027.109-06

NOME FANTASIA: Consultorio Psicológico - Clinica De Boli Saude

ENDEREÇO COMPLETO: R 3130, 149 SALA 02 – CENTRO, BALNEÁRIO CAMBORIÚ - SC CEP: 88.330-293

A CREDENCIADA, **DECLARA** que foi realizada visita no local de atendimento da interessada, por meio da Equipe de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, para análise das instalações físicas, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes em acordo ao Edital de Credenciamento n° 001/2024 (item 8).

Local Balneário Camboriú, data 04 / 11 /2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
Nome: Silvia Aparecida Horvath Bastian
CPF: 503.027.109-06

Servidores, membros e auditores do FUNSERVIR:

1-
Nome: Ewerton Eliakin da Silva Rosa
Diretor de Saúde Suplementar
FUNSERVIR Port. 93.172/2025

2- Gabriela Mohr de Barba
Nome: 096.016.299-70
Silvia A. Horvath Bastian
Psicóloga
CRP 12/07861
CPF 503.027.109-06

3-
Nome:

Assinado por 1 pessoa: EWERTON ELIAKIN DA SILVA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/92B3-E4B2-B768-4E9E e informe o código 92B3-E4B2-B768-4E9E

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

Órgão: Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR
Setor Requisitante: Direção do Departamento de Saúde Suplementar – FUNSERVIR
Responsável pela Demanda: Patricia Humenhuk

INTRODUÇÃO

De acordo com os arts. 12, inciso VII, e 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, o Documento de Formalização de Demanda - DFD é o documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação.
Adicionalmente, a Instrução Normativa n° 001/2023 – SCM – PMBC em seu Capítulo V, artigos 8°, 9° e 10°, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD.
Tal questão, está também prevista no PACC – Plano Anual de Compras e Contratações dos anos de 2024, 2025 e 2026
Unidade orçamentária: 28002 - FUNSERVIR - SAÚDE COMPLEMENTAR
Serviços – Item 1 – *Serviços Médicos, Hospitalares, Laboratoriais e Terapias*.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 – Demanda:

Complementação e atualização da rede credenciada do FUNSERVIR composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, conforme as especificações e condições estabelecidas no Edital 001/2024 e seus respectivos anexos, nas seguintes especialidades em acordo as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações, em conformidade à Lei 14.133/2021.

1.2 - Descrição sucinta do objeto:

Credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde para atendimento aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, referente ao **Credenciado (PF):** 24000 - SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN - CPF 503.027.109-06.

2 - JUSTIFICATIVA

Conforme o disposto no inciso II do art. 79º da Lei 14.133/2021 o credenciamento é o instrumento auxiliar licitatório adequado a ser utilizada para a contratação almejada pelo FUNSERVIR, por tratar-se de contratação de serviços médicos, hospitalares e de saúde aos beneficiários, ficando a critério dos usuários do serviço a escolha do profissional ou instituição que irá executá-lo.

O credenciamento permite ao CREDENCIANTE estabelecer um padrão de qualidade dos serviços prestados aos beneficiários do plano de saúde, viabilizando um processo de seleção dos profissionais criterioso e regrado, presando assim pela eficiência do processo licitatório e seus 3 (três) alicerces: economia, qualidade e celeridade.

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, é um Fundo de Assistência de Auto Gestão, onde assumiu a responsabilidade de ofertar os serviços de hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, a contratação se faz necessária para a manutenção, complementação e ampliação da prestação de serviços de saúde especializados no munícipio e região, visando o atendimento das demandas dos beneficiários (titulares e dependentes) do FUNSERVIR.

4 - DA QUANTIDADE E VALOR

4.1. Para a estimativa de quantidades e valores, utilizou-se como referência os atendimentos realizados e valores entre os anos de 2024, 2025 e 2026, inclusive procedimentos similares.

4.2. Considerando o prazo de 12 (doze) meses (podendo ser renovado conforme Lei 14.133/2021), crescimento de beneficiários e estimativa de credenciamentos a serem realizados, conforme média dos últimos 36 (trinta e seis) meses, estima-se o valor para este credenciamento de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) anual, podendo haver alteração de valor, caso a tabela praticada pelo FUNSERVIR seja atualizada ou complementada e aumento de beneficiários para utilização dos serviços credenciados, podendo também ocorrer oscilação de valor estimado para 12 (doze) meses (para mais ou para menos) ao **Credenciado (PF):** 24000 - SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN - CPF 503.027.109-06.

5 - VANTAGENS PARA A ADMINISTRAÇÃO E RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. **Vantagens para a Administração:**

5.1.1. Maior eficiência nas contratações: O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do CREDENCIANTE; a adoção de tabelas únicas, garantindo-se a definição prévia dos valores a serem pagos pelos serviços prestados pelas pessoas físicas e jurídicas credenciadas.

5.1.2. Acesso a um número maior de prestadores: A abertura do credenciamento a todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos aumenta a concorrência e a probabilidade de encontrar profissionais e empresas com boa qualificação e condições mais favoráveis.

5.1.3. Qualidade e segurança dos serviços: Ao definir critérios de qualificação e monitorar a qualidade dos serviços prestados, o credenciamento contribui para a garantia da segurança e eficácia dos serviços de saúde.

5.2. **Resultados Pretendidos com o Credenciamento:**

5.2.1. Garantia da qualidade e conformidade: O credenciamento permite que a administração estabeleça critérios de qualidade e segurança para os serviços, assegurando que os prestadores contratados atendam aos padrões exigidos.

5.2.2. Otimização da gestão de recursos: A contratação por meio de credenciamento pode levar a uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros e materiais, evitando desperdícios e garantindo o melhor uso dos recursos disponíveis.

5.2.3. Promoção da melhoria contínua: O credenciamento pode incluir mecanismos de monitoramento e avaliação da qualidade dos serviços, permitindo a identificação de áreas de melhoria e a implementação de ações para aprimorar continuamente o atendimento.

6 - CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas com a execução do credenciamento, correrão à conta da Unidade Gestora: 8 -

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR - Unidade Orçamentária: 28002 - FUNSERVIR - SAÚDE COMPLEMENTAR - Ação: 2.166 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde do Servidor - Despesa 1156 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso:300627 - SF Recursos Diretos - FUNSERVIR - 2.759.7000.
6.2. Solicitação de Compra/Contratação: nº 151/2026

7 - FISCALIZAÇÃO DO OBJETO
7.1. Gestor do contrato:
Nome: Ary Euclides de Souza Filho
Cargo: Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria: 32.153/2025
Contato: (47) 3267-7000 - ary.souza@bc.sc.gov.br

7.2. Fiscal do contrato:
Nome: Patricia Humenhuk
Cargo: Diretora Deptº de Saúde Suplementar
Portaria: 33.648/2026
Contato: (47) 3267-7178 - patricia.humenhuk@bc.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 22 de setembro de 2026.

Milton Rolim Carneiro Filho
Analista Administrativo II
Matrícula: 8181
Agente responsável pela elaboração

De acordo:

Ary Euclides de Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria 32.153/2025

Patricia Humenhuk
Diretora Deptº de Saúde Suplementar
Portaria 33.648/2026

Volga Rubia Sodré da Silva
Diretora Deptº Administrativo-Financeiro
Portaria 34.392/2026

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

FICHA CADASTRAL (Pessoa Física)

Nome: Silvia Aparecida Horvath Bastian

CPF: 503.027.109-06 Inscrição Municipal: 153498 Inscrição INSS: 170.12116.12-7

Endereço: Rua 3130, nº. 149. Bairro: Centro

CEP: 88330-293. Município: Balneário Camboriú UF: SC

Fone(s): 47 99221-2122 – 47 99128-4600, , E-mail: silviabastian@yahoo.com.br

Conselho Regional – CRP: 12/07861 UF Conselho Regional: SC

Especialidade: RQE: Avaliação Psicológica – Especialista

Categoria do Prestador: Psicóloga – Profissional Liberal

Capacidade mínima de atendimento mensal 50 (Cinquenta) atendimentos

Dados Bancários Pessoa Física: Itaú Unibanco S.A.

Código Banco: 0341 Agência: 1412 Conta Corrente: 51868-8

Dados de Troca Arquivos:

Possui Internet: sim (X) não () Utiliza padrão TISS atualmente: sim (X) não ()

Dados de Serviços: Consulta Psicológica; Psicoterapia individual (adultos, adolescentes e crianças); Avaliação Psicológica, Neuropsicológica e Multiprofissional; Atendimento em consultório de psicologia – Serviços de Psicologia.

Balneário Camboriú-SC, 18 de setembro de 2026.

SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906

Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906
Dados: 2026.09.18 23:54:48 -03'00'

Silvia Aparecida Horvath Bastian
Psicóloga Clínica – CRM 12/07861
Especialista em Avaliação Psicológica

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2024
MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Contrato n° XXX/2026

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPOSTA POR HOSPITAIS, CLÍNICAS, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS, ATENDIMENTOS MÉDICOS E TRATAMENTOS SERIADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FUNSERVIR, E A PESSOA FÍSICA **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN.**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FUNSERVIR, órgão integrante da Administração Direta Municipal, inscrito no CNPJ 14.674.100/0001-08, com sede na Rua 200 n° 500 – Centro – CEP 88330-648 - Balneário Camboriú - SC, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Ary Euclides de Souza Filho, RG 18079385 – SSP - SC e CPF 665.404.619-68, no uso das atribuições, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a pessoa física **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN,** CPF nº 503.027.109-06, localizada à Rua 3130 nº 149 – Centro - Balneário Camboriú, Santa Catarina, CEP 88330-293, telefones: (47) 9 9221-2122 – (47) 9 9128-4600, e-mail: silviabastian@gmail.com e silviabastian@yahoo.com.br , doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato pela mesma, Sra. Silvia Aparecida Horvath Bastian, RG 4.145.136-0 SESP/PR e CPF nº 503.027.109-06, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, com base na Lei 14.133/2021, em conformidade com os termos do Edital de Credenciamento 01/2024 e, ainda, conforme proposta da **CREDENCIADA**, os quais farão parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde) aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR, nos termos do Edital 001/2024, deste contrato e dos seus anexos.

Parágrafo único – A **CREDENCIADA** disponibilizará profissional (ais) habilitado (s) na (s) seguinte (s) área (s) do conhecimento, especialidade (s), área (s) de atuação ou serviço(s): Serviços de Psicologia, realizados pelo prestador ***conforme rol de serviços elencados no anexo II***, parte integrante deste.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente credenciamento será regido com base no art. 6, XLIII, o inciso IV do art. 74, o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018, juntamente com o Decreto Municipal nº 11.209/2023, art. 29 e a Lei Municipal nº 4.296/2019 do Regulamento Geral do FUNSERVIR e demais alterações, e na proposta apresentada pela **CREDENCIADA**, devidamente anuída.

DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços referidos na cláusula primeira obedecerão ao estipulado neste instrumento bem como às obrigações assumidas na carta-proposta apresentada pela **CREDENCIADA**, devidamente anuída, a qual, independente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – A **CREDENCIADA** prestará os serviços previstos no objeto deste contrato, no edital e seus anexos, em suas unidades de Itajaí e Balneário Camboriú, e onde existam prestadores devidamente credenciados, nas especialidades médicas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e nas especialidades de saúde, reconhecidas pelos respectivos Conselhos de Classe, desde que previamente aprovadas pelo **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços prestados pela **CREDENCIADA** deverão atender às seguintes disposições:

I - Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose e terapias, serviços fonoaudiológicos, psicoterápicos, fisioterápicos, pilates, acupuntura, nutrição, terapias ocupacional e multidisciplinar, juntamente com outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FUNSERVIR - tabelas Taxas e Diárias disponíveis no sítio eletrônico do FUNSERVIR https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

II - Os serviços serão prestados nas dependências da **CREDENCIADA**, previamente vistoriadas pelo **CREDENCIANTE**, por meio de corpo clínico fechado ou aberto.

a) Entende-se por corpo clínico fechado, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada possuem vínculo contratual com esta.

b) Entende-se por corpo clínico aberto, quando os profissionais que atuam nas dependências da instituição credenciada não possuem vínculo contratual com esta.

III - A prestação de serviços por meio de corpo clínico aberto somente será permitida quando se tratar de hospitais.

IV - Independentemente da modalidade de corpo clínico adotada, a **CREDENCIADA** responderá pela atuação dos profissionais que atendem em suas dependências.

V - As internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros gerais e especializados e Unidades de Terapia Intensiva - UTI's.

VI - As internações hospitalares ocorrerão em apartamento dotados de aposento climatizado com máximo de 2 (dois) leitos, acomodação para acompanhante, banheiro privativo, mobiliário necessário ao paciente, alimentação, sendo assegurado, sem ônus para o beneficiário e para o **CREDENCIANTE**, a utilização de apartamento de padrão individual, em caso de indisponibilidade do apartamento com 2 (dois) leitos.

VII - O serviço de pronto-socorro previsto no inciso V deverá propiciar atendimento de urgência e emergência disponível 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

DA CLIENTELA

CLÁUSULA QUINTA - A clientela dos serviços previstos neste contrato constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários inscritos no **FUNSERVIR/CREDENCIANTE**.

DO ACESSO AOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços serão prestados na unidade de Itajaí, mediante a apresentação do documento de identificação com foto e carteira de identificação (física ou digital), pelo beneficiário, e consulta automática de sua situação cadastral, pela **CREDENCIADA**, no sistema automatizado do **CREDENCIANTE** (portal do prestador).

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação da carteirinha física ou digital, uma vez que o sistema automatizado possibilita a consulta automática da situação cadastral do beneficiário.

DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os preços, os procedimentos e suas instruções gerais serão os constantes das tabelas de preços adotadas pelo **CREDENCIANTE**.

I - A Tabela de Referência para Credenciamentos do FUNSERVIR e as tabelas de Taxas e Diárias, bem como dos demais procedimentos e as instruções gerais, serão disponibilizadas no sítio eletrônico do FUNSERVIR https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

II - Excepcionalmente, poderão ser adotados preços diferenciados, conforme ato normativo do FUNSERVIR, cujas razões deverão ser constar dos autos do **CREDENCIADO** com as devidas exposições de motivo para essa finalidade.

III - As despesas decorrentes dos atendimentos prestados aos beneficiários deverão ser encaminhadas ao **CREDENCIANTE** para faturamento, por meio de sistema automatizado.

IV - Para fins de pagamento das despesas serão considerados os valores vigentes nas tabelas, na data do atendimento.

V - Procedimentos não previstos nas tabelas adotadas pelo **CREDENCIANTE** serão passíveis de avaliação técnica e negociação entre as partes, se cabível, desde que a **CREDENCIADA** apresente, previamente ao atendimento, proposta comercial na qual conste, no mínimo, as seguintes informações: descrição do procedimento, codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, se houver, fundamentação técnica e valor proposto.

VI - A proposta comercial prevista no item anterior será avaliada pelo **CREDENCIANTE**, que emitirá parecer favorável ou não à inclusão do item no rol de cobertura.

VII - A **CREDENCIADA** não poderá cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos, tratamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo **CREDENCIANTE**.

a) A cobrança direta ao beneficiário somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo FUNSERVIR, assumir a responsabilidade pelo pagamento da despesa.

b) Na exceção contida no item anterior, a anuência do beneficiário deverá ser prévia ao atendimento e o termo de responsabilidade, a ser assinado pelo paciente ou seu representante, deverá indicar os pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens contratados, bem como seus respectivos valores.

c) O FUNSERVIR não se responsabilizará, ainda que solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações assumidas voluntariamente pelos beneficiários.

d) A cobrança direta ao beneficiário, salvo na situação prevista na alínea “a”, configurará descumprimento contratual, sujeitando a **CREDENCIADA** às penalidades administrativas previstas neste Edital e no contrato, sem prejuízo da suspensão da cobrança.

DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - Os honorários profissionais bem como as despesas com diárias, taxas, materiais medicinais e demais serviços e procedimentos serão pagos com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções na tabela praticada pelo FUNSERVIR, disponível no Portal do FUNSERVIR em (www.funservir.com.br) > Prestadores > Tabelas de Referência.

I - A Unidade de Custo Operacional - UCO, contemplada na tabela praticada pelo FUNSERVIR, inclui a depreciação de equipamento, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguel, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

II - Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada somente a codificação existente na tabela praticada pelo **CREDENCIANTE**, vigente na data do atendimento.

DOS SERVIÇOS HOSPITALARES

CLÁUSULA NONA - Os serviços hospitalares contemplam taxas, diárias e gases medicinais e serão pagos com base nos códigos, preços e instruções das tabelas Taxas e Diárias disponíveis no sítio eletrônico do FUNSERVIR https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

I - A **CREDENCIADA** deverá observar a tabela de serviços hospitalares compatível com a sua classificação, definida em parecer emitido pela área técnica do CREDENCIANTE.

II - Para a solicitação de autorização e faturamento das taxas, diárias, serviços hospitalares e gases medicinais deverá ser utilizada somente a codificação existente nas tabelas Taxas e Diárias disponíveis no sítio eletrônico do FUNSERVIR https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 vigente na data do atendimento.

DOS MEDICAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA - A tabela referencial de preços para medicamentos será a tabela própria do FUNSERVIR, constante no Portal do FUNSERVIR em https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

I - Quando houver divergência frente ao valor dos medicamentos praticados na tabela do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

II - Caso o medicamento não conste na tabela referencial do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao deferimento ou indeferimento do mesmo.

DOS MATERIAIS DESCARTÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A tabela referencial de preços para materiais descartáveis será a tabela própria do FUNSERVIR, constante no Portal do FUNSERVIR em https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

I - Quando houver divergência frente ao valor dos materiais praticados na tabela do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

II - Caso o material não conste na tabela referencial do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

DAS ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME's

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's serão pagos mediante a adoção do seguinte protocolo:

I - A tabela referencial de preços para as órteses, próteses e materiais especiais – OPME será a tabela própria do FUNSERVIR, constante no Portal do FUNSERVIR em https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024

II - As Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's serão pagos mediante a autorização e comprovação de utilização.

III - Quando houver divergência frente ao valor das Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's praticados na tabela do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

IV - Caso as Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPME's não constem na tabela referencial do FUNSERVIR, o CREDENCIANTE deverá requerer a inclusão através de processo administrativo, junto ao setor competente a revisão dos mesmos, o qual poderá manifestar-se ao (in)deferimento do mesmo.

DOS PACOTES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A critério do **CREDENCIANTE**, poderão ser negociadas cobranças na modalidade pacote, no qual poderão estar contemplados honorários, materiais, medicamentos e serviços hospitalares.

I - Na proposta comercial de pacotes deverão constar no mínimo as seguintes informações:

a) discriminação individualizada dos itens que comporão o pacote (código, descrição, quantidade, preço unitário e total);

b) itens excluídos;

c) fundamentação técnica;

d) valor total proposto.

II - A negociação poderá ser firmada caso se verifiquem a economicidade, a viabilidade operacional, a existência de demanda pelo procedimento, dentre outros aspectos.

III - Os pacotes negociados, com seus respectivos valores, constarão da tabela praticada pelo FUNSERVIR e deverão ser observados pelos prestadores para a cobrança do procedimento.

IV - Será vedada a cobrança do procedimento em conta aberta, na hipótese de o procedimento constar da modalidade preço-pacote.

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além das obrigações expressamente previstas no edital, neste contrato e seus anexos e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, a

CREDENCIADA compromete-se a:

I - Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo **CREDENCIANTE**, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, e na Lei n. 14.133/2021, no que couber, juntamente com a Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações.

II - Tomar ciência e observar o Regulamento Geral e demais normas complementares do FUNSERVIR/CREDENCIANTE.

III - Consultar periodicamente a tabela praticada pelo FUNSERVIR, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias, disponibilizadas no sítio eletrônico do **CREDENCIANTE**, https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 para acompanhamento das atualizações.

IV - Prestar os serviços aos beneficiários do FUNSERVIR em hospitais, clínicas médicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia e terapia ocupacional, de psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas e demais serviços afins de profissionais e empresas, mediante a apresentação do documento de identidade com foto e carteira de identificação física ou digital, após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do **CREDENCIANTE**.

V - Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do **CREDENCIANTE**.

VI - Atualizar, junto ao **CREDENCIANTE**, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

VII - Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa; podendo o **CREDENCIANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

VIII - Encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a **CREDENCIADA** seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução

Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados.

IX - Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

X - Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao **CREDENCIANTE** para pagamento das despesas, sendo vedada, à **CREDENCIADA**, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo FUNSERVIR, salvo na situação prevista no item 11.7.1 do edital.

XI - Permitir a realização de auditoria do **CREDENCIANTE** in loco, para:

a) identificação do rol de beneficiários do FUNSERVIR em atendimento;

b) análise, por auditores formalmente indicados pelo **CREDENCIANTE**, dos prontuários médicos, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;

c) visita ao paciente com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o prontuário médico e com os demais registros clínicos, para emissão de relatório técnico de visita;

d) discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário, para o satisfatório desempenho das funções de auditoria.

e) auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando prontuário médico e relatório de auditoria hospitalar;

f) auditoria nas clínicas médicas, clínicas de radiologia, de fisioterapia e terapia ocupacional, de psicologia e fonoaudiologia, laboratórios de análises clínicas e demais serviços afins de profissionais e empresas;

g) elaboração de relatório de auditoria.

XII - Informar, em prazo a ser comunicado pelo **CREDENCIANTE**, a relação de beneficiários do FUNSERVIR em regime de internação.

XIII - Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados aos beneficiários, a critério do **CREDENCIANTE**.

XIV - Informar a mudança de endereço do local da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria.

XV - Informar a composição e as alterações do seu corpo clínico, quando fechado, observando o envio da documentação exigida.

XVI - Disponibilizar, aos beneficiários do FUNSERVIR, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

XVII - Solicitar formalmente a inclusão de novas especialidades médicas e de saúde, observando a documentação exigida, exceto quando se tratar de hospitais gerais.

XVIII - Garantir a disponibilidade, nos casos de corpo clínico aberto, de profissionais que atendam em regime de urgência e emergência.

XIX - Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do **CREDENCIANTE** ou por desistência do beneficiário.

XX - Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo **CREDENCIANTE**.

XXI - Abster-se de exigir garantia, como cheque, caução ou outro documento, como condição para prestar o atendimento ao beneficiário do FUNSERVIR.

XXII - Abster-se de cobrar por serviços não executados ou executados parcialmente e irregularmente.

XXIII - Abster-se de exigir fornecedor ou marca comercial para a aquisição de OPME's.

XXIV - Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

XXV - Indenizar os beneficiários do FUNSERVIR por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório.

XXVI - Compromete-se o **CREDENCIADO** a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

XXVII - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Além das demais obrigações previstas neste contrato, no edital e seus anexos, e de outras decorrentes da natureza do credenciamento, o **CREDENCIANTE** compromete-se a:

I - Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do **CREDENCIANTE**.

II - Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do **CREDENCIANTE** ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

III - Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do FUNSERVIR.

IV - Disponibilizar à **CREDENCIADA** as instruções gerais do FUNSERVIR relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário.

V - Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos contratos de credenciamento.

VI - Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

VII - Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.

VIII - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento serão realizados pela Direção de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, que será responsável pela fiscalização da execução deste instrumento contratual com o apoio de auditor (es) do quadro próprio indicados através do Decreto nº 11.132/2023 e suas reformulações ou contratado (s), registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento e dos serviços assistenciais da rede de prestadores, considerando os níveis de resolubilidade, segurança, complexidade e conforto para o paciente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CREDENCIANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CREDENCIADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante a execução dos contratos de credenciamento, os gestores de contrato terão competência para registrar as ocorrências que caracterizem descumprimento contratual, e, se cabível, sugerir aplicação das penalidades previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos de credenciamento, pelo **CREDENCIANTE**, não farão cessar ou diminuir a responsabilidade da **CREDENCIADA** pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Os empregados da **CREDENCIADA** não terão vínculo empregatício com o **CREDENCIANTE**, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual inadimplemento, pela **CREDENCIADA**, dos encargos previstos no caput desta cláusula, não transfere ao **CREDENCIANTE** a responsabilidade pelo pagamento e nem poderá onerar o objeto do credenciamento.

DO FATURAMENTO, GLOSAS E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CREDENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança sempre que houver prestação de serviços previstos neste contrato de credenciamento, nas datas estipuladas pelo FUNSERVIR/CREDENCIANTE, em calendário a ser divulgado anualmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues preferencialmente por meio digital via Portal do Prestador ou na sede do FUNSERVIR, localizado na Rua 200, 500 – Centro – Balneário Camboriú – SC;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CREDENCIADA** deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pelo FUNSERVIR e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta

corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento;

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião de cada pagamento, o FUNSERVIR exigirá da **CREDENCIADA** os seguintes documentos (**PF** pessoa física – **PJ** pessoa jurídica):

a) **PJ** - Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) **PJ** e **PF** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) **PJ** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) **PJ** e **PF** - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA;

e) Sobre o valor devido ao **CREDENCIADO** PESSOA JURÍDICA, o **CREDENCIANTE** efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

f) Sobre o valor devido ao **CREDENCIADO PESSOA FÍSICA**, o **CREDENCIANTE** efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme Lei 7.713/1988, contribuição previdenciária para a Seguridade Social – INSS, conforme IN

RFB 971/2009, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

g) Caberá ao **CREDENCIADO**, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados nos itens e) e f), comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

h) Caberá ao **CREDENCIADO PESSOA FÍSICA** a apresentação da guia do ISSQN e o seu respectivo comprovante de pagamento (mensal, trimestral ou anual), conforme legislação municipal do seu estabelecimento/domicílio tributário (não sendo aceito comprovante de agendamento), para fins de não retenção na fonte do imposto.

i) Caberá ao **CREDENCIADO PESSOA FÍSICA** apresentar declaração referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para fins de não retenção na fonte da contribuição, conforme art. 64 da IN 971/2009 da SRFB.

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

k) O **CREDENCIADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal e os documentos elencados no **PARÁGRAFO QUINTO**, mediante crédito em conta bancária da **CREDENCIADA**, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, CNPJ nº 14.674.100/0001-08, Rua 200, 500 – Centro – CEP 88330-648 – Balneário Camboriú - SC.

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal;

PARÁGRAFO NONO - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no edital, na nota de empenho, neste Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CREDENCIADA** e, nesse caso, o prazo previsto no **PARÁGRAFO SEXTO**, será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico e/ou físico pela **CREDENCIADA**, de acordo com as especificações definidas pelo FUNSERVIR e apresentados os comprovantes respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA**, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia de alta do paciente, no caso de internação. Fora desse prazo, somente com prévia justificativa escrita e com autorização do FUNSERVIR;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A cobrança dos serviços prestados será feita pela **CREDENCIADA**, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), em arquivo XML (eXtensilble Markup Language), com até 100 (cem) guias de atendimento de SADT - Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico e CONSULTAS por fatura ou até 25 (vinte e cinco) guias de atendimento de INTERNAÇÕES por fatura.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Será utilizada a versão 3.03.XX ou versão determinada pelo FUNSERVIR para o arquivo XML, a ser encaminhado pelo Portal Prestadores (https://prestador.funservir.com.br).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CREDENCIADA** deverá encaminhar, em meio físico ou digital, para efeito de auditoria, a relação discriminada das diárias, dos medicamentos empregados, dos exames realizados e do material utilizado, prescrições médicas, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do **CREDENCIANTE**, quando houver;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como: boletins de anestesia, resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios de enfermagem poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os documentos supracitados poderão ser solicitados pela **CREDENCIANTE**, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria - ou por determinação judicial;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os dados dos beneficiários encaminhados pelo FUNSERVIR e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - O FUNSERVIR não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela **CREDENCIADA**. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do layout dos arquivos, informado pelo FUNSERVIR;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Poderá o FUNSERVIR, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a **CREDENCIADA** deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a **CREDENCIANTE** apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à **CREDENCIADA**;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Edital;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CREDENCIADA** enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, na nota de empenho ou no Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - Em caso de glosas, a **CREDENCIANTE** fica obrigada a realizar a reclamação por escrito, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da emissão da nota fiscal;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da **CREDENCIANTE**, quando estes assim exigirem;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Para a apuração e conciliação por parte da **CREDENCIADA** fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da reclamação para contestar os valores glosados, por meio da apresentação de recurso escrito contendo os seguintes dados:

a) número do protocolo de entrega de guia;

b) matrícula do beneficiário;

c) nome do beneficiário;

d) data do atendimento;

e) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

f) valor do(s) item(ns) glosado(s);

g) fundamentação para revisão da glosa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Se devida a glosa, a **CREDENCIADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias contados da data da conciliação para realizar o pagamento em conta corrente;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A **CREDENCIADA** acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do Portal do FUNSERVIR na internet;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Departamento de Faturamento do FUNSERVIR, que procederá à auditoria, análise e conferência de acordo com o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços estabelecidos no Contrato de Credenciamento;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a **CREDENCIADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O recebimento da documentação probatória da prestação dos serviços, não exclui as responsabilidades civil e penal da **CREDENCIADA**.

Dados Bancários CREDENCIADO Pessoa Jurídica:

Código Banco: 341 - Banco: ITAÚ. – Agência: 1412 - Conta Corrente: 51868-8

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas com a execução do presente instrumento correrão à conta da Unidade Gestora: 8 - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR - Unidade Orçamentária: 28002 - FUNSERVIR - SAÚDE COMPLEMENTAR - Ação: 2.166 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde do Servidor - Despesa 1156 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso:300627 - SF Recursos Diretos - FUNSERVIR - 2.759.7000.

DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Na hipótese de a **CREDENCIADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento dos valores e atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pro rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à CREDENCIADA, devendo o CREDENCIANTE notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CREDENCIADA** manifestar-se sobre a quantia indevida apurada pelo **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o IPCA não possa mais ser utilizado, a atualização dos valores será com base no Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo FUNSERVIR, poderão ser majorados, obedecendo a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada a partir da última atualização de preço, ocorrida durante a vigência contratual, e observando como limite máximo de 100% sobre o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, para o período correspondente a data base adotada pelo **CREDENCIANTE**.

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A **CREDENCIADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de credenciamento, procedendo-se à sua revisão, a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA**, quando for o caso, deverá formular ao **CREDENCIANTE** requerimento para a revisão do contrato de credenciamento, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente a execução do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O requerimento do pedido deve vir acompanhado das planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão das obrigações pactuadas, com a comprovação da repercussão do aumento dos preços nos valores do objeto do credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO - O **CREDENCIANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato de credenciamento.

PARÁGRAFO QUINTO - Independentemente de solicitação, o **CREDENCIANTE** poderá convocar a **CREDENCIADA** para negociar redução dos preços, mantendo-se o mesmo objeto pactuado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta de credenciamento, em virtude da diminuição dos preços no mercado, amplamente reconhecida.

PARÁGRAFO SEXTO - As alterações decorrentes da revisão do contrato de credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no portal do **CREDENCIANTE** https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 e https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A suspensão temporária da prestação dos serviços poderá ser requerida pela **CREDENCIADA**, desde que solicitada formalmente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, da qual constarão o motivo do pedido, a indicação do período e, se for o caso, dos serviços que serão suspensos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pedido será apreciado pelo **CREDENCIANTE**, que se manifestará até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em hipótese alguma, poderá haver suspensão da prestação dos serviços, sem prévia anuência do **CREDENCIANTE**, sob pena de aplicação de penalidade, por descumprimento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO O **CREDENCIANTE** poderá suspender temporariamente a prestação dos serviços, na hipótese de irregularidade na execução do contrato, até

decisão final exarada em processo administrativo específico, observados o contraditório e a ampla defesa.

DO DESCREDENCIAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A **CREDENCIADA** poderá solicitar o descredenciamento, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de encerramento das atividades da **CREDENCIADA**, o lapso temporal constante no item anterior poderá ser afastado, mediante declaração expressa da **CREDENCIADA** acerca da inexistência de beneficiários em atendimento e ou tratamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de descredenciamento, a pedido da **CREDENCIADA**, o prazo para interrupção dos serviços prestados não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da anuência do **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descredenciamento deverá ocorrer sem prejuízo dos tratamentos em curso aos beneficiários do FUNSERVIR.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CREDENCIADA** deverá informar ao **CREDENCIANTE** acerca dos beneficiários do FUNSERVIR que estejam em regime de internação, em tratamento ambulatorial continuado, e em terapias com indicação da data de início do atendimento e previsão de término, se houver.

PARÁGRAFO QUINTO - Na situação prevista no parágrafo anterior, o **CREDENCIANTE** deverá informar as providências a serem adotadas pela **CREDENCIADA**, em relação aos beneficiários, após a data do descredenciamento.

PARÁGRAFO SEXTO - Eventuais atendimentos prestados a partir da data de descredenciamento não serão pagos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O descredenciamento não eximirá a **CREDENCIADA** das garantias assumidas em relação aos serviços prestados e demais responsabilidades legais.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CREDENCIADA** não poderá se beneficiar do descredenciamento, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021, caso esteja em curso procedimento administrativo para apuração de irregularidade contratual, até a decisão final exarada em processo administrativo específico.

PARÁGRAFO NONO - O **CREDENCIANTE** poderá, a qualquer tempo, avaliar as vantagens da continuidade do contrato de credenciamento, podendo solicitar o descredenciamento, com base no inciso II do art. 138 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O descredenciamento poderá ser também:

I - Determinado por ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II - Determinado por decisão judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Os casos de descredenciamento serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descredenciamento por ato unilateral do **CREDENCIANTE**.

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA** ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar/contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.
IV - e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos que da infração provierem para o **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO QUARTO – A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

PARÁGRAFO QUINTO – A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – A penalidade de multa poderá ser aplicada quando:

ITEM	INFRAÇÃO	PENALIDADE
1	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
2	Cobrar diretamente do beneficiário do FUNSERVIR valores referentes aos serviços prestados, seja a título integral ou a título de complementação de pagamento, salvo na situação prevista neste Edital.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
3	Cobrar, de forma abusiva, insumos (materiais/medicamentos/taxas/terapias) incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo, havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do CREDENCIANTE.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário.
4	Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário.
5	Apresentar, de forma reiterada, faturas para pagamento fora do prazo contratual, conforme previsto no item - PRAZOS.	multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura apresentada.
6	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CREDENCIANTE** ou aos beneficiários do FUNSERVIR.	Advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular e descredenciamento.
7	Não manter informado o **CREDENCIANTE** sobre alteração (ões) do quadro de profissional (ais) do **CREDENCIADO**.	Advertência

I - Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa em favor do **CREDENCIANTE**, esta poderá ser descontada dos créditos devidos à **CREDENCIADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos, será aplicada nas seguintes condutas:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao **CREDENCIANTE**;

II – Dar causa à inexecução total do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, será aplicada nas seguintes infrações:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

II – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, no que couber.

PARÁGRAFO NONO – As sanções de impedimento e de inidoneidade para contratar admitem a reabilitação da **CREDENCIADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I – Reparação integral do dano causado ao **CREDENCIANTE**;

II – Pagamento da multa;

III – Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV – Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V – Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A aplicação das penalidades administrativas dependerá de expedição de notificação à **CREDENCIADA** e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à **CREDENCIADA** pela unidade gestora do credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O prazo para apresentação de defesa prévia ou recurso pela **CREDENCIADA** será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento das notificações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Dependendo da infração cometida, o **CREDENCIANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, observando-se o disposto no art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As apurações relacionadas às infrações contratuais serão conduzidas em processo administrativo específico, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservado ao **CREDENCIANTE** o direito de determinar a interrupção temporária dos serviços no transcurso do procedimento administrativo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A decisão pela aplicação de penalidade à **CREDENCIADA** será formalmente motivada, sendo observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A contar da data de recebimento da intimação do **CREDENCIANTE** acerca da intenção de aplicar penalidade, a **CREDENCIADA** poderá apresentar defesa prévia, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, ao Diretor de Saúde Suplementar, que decidirá.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com a intimação, serão encaminhadas cópias dos documentos que ensejaram o procedimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da decisão proferida caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, recurso ao Diretor de Saúde Suplementar, que o apreciará em instância única.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não manifestação da **CREDENCIADA** nos prazos estabelecidos neste edital importará aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O presente credenciamento vigorará por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência do contrato ficará condicionado à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do Fundo Municipal de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O presente instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 124 da Lei 14.133/21.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos no Edital e em seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventual alteração no edital será publicada no sítio eletrônico do **CREDENCIANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será também encaminhado ofício-circular à rede credenciada, para que atendam aos requisitos deste instrumento para que passe a integrar os contratos de credenciamento vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

PARÁGRAFO QUINTO – Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da **CREDENCIADA**, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao **CREDENCIANTE**, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEXTO – Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos da Lei 14.133/21 e no seu sítio eletrônico: https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 e https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm.

PARÁGRAFO ÚNICO – A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico: https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024 e https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm

DO FORO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixado o foro da Comarca de Balneário Camboriú - SC, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/21.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Balneário Camboriú - SC, 22 de setembro de 2026.

SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN
CPF 503.027.109-06
Por Silvia Aparecida Horvath Bastian
CPF 503.027.109-06
CREDENCIADO

LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal da Casa Civil Portaria n° 32.154/2025
Decreto n° 12.114/2025

ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria 32.153/2025
CREDENCIANTE

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN, pessoa física, com sede na Rua 3130, nº. 149, Centro em Balneário Camboriú-SC, inscrita no CPF nº503.027.109-06 e da Carteira de identidade n° 4145136-0, DECLARO que: 1) Não Possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Balneário Camboriú-SC, 19 de setembro de 2026.

SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906

Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906
Dados: 2026.09.19 00:59:06 -03'00'

Assinatura : Silvia Aparecida Horvath Bastian
Psicóloga Clínica – CRM 12/07861
Especialista em Avaliação Psicológica

Protocolo 104.151/2024

Marcadores: ACOMPANHAR | x

Acompanhe via internet em **https://bc.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:
235.517.311.108.684.642

Situação geral em 22/09/2026 14:49: Em tramitação interna

Silvia Aparecida Horvath Bastian
silviabastian@yahoo.com.br · 47 99128-4600
CPF 503.XXX.XXX-06

Para
SEGEP - FUNSERVI...

CC
SGA - DEPE - Protocolo Geral
DCR - FUNSERVIR - DCR - CREDENCIAMENTO

5 setores envolvidos
SEGEP - FUNSERVI... SEGOV - DITI - D...
SEGEP - FUNSERVI... SEGEP - FUNSERVI...
SEGEP - FUNSERVI...

Entrada*: Site

08/11/2024 21:07

Credenciamento FUNSERVIR - Pessoa Física

Dados do Requerente

Nome*: Silvia Aparecida Horvath Bastian

CPF*: 50.302.710/906

Telefone*: 4799128-4600

Boa noite,

Segue documentos referentes ao credenciamento do Funservir.

Alvara_de_Localizac_a_o_e_Funcionamento_Clinica_De_Poli.jpg (1,02 MB)	1 download
Carteira_de_Identidade.pdf (237,44 KB)	3 downloads
Carteira_de_Identidade_Profissional.pdf (1,03 MB)	2 downloads
certidao.pdf (76,81 KB)	1 download
Certidao_503027109O6.pdf (75,32 KB)	2 downloads
Certidao_de_cadastro.pdf (182,27 KB)	2 downloads
Certidao_Negativa_de_Debitos_.pdf (183,15 KB)	3 downloads
Certida_o_Negativa_de_De_bitos_relativos_aos_tributos_federais_e_a_Divida_Ativa_da_Unia_o_.pdf (75,32 KB)	1 download
Certificado_de_Especializac_a_o_em_Avaliac_a_o_Psicolo_gica.pdf (1,04 MB)	3 downloads

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

CNES_20224_Ficha_de_Estabelecimento_Identificac_a_o.pdf (562,49 KB)	1 download
CNES_2024.pdf (441,91 KB)	4 downloads
CNH(1).pdf (365,86 KB)	1 download
CNH.pdf (365,86 KB)	1 download
Comprovante_de_Reside_ncia.pdf (8,90 KB)	1 download
Contrato_de_Locac_a_o_de_Sala_Comercial_Clinida.pdf (3,04 MB)	4 downloads
CURRICULO_RESUMIDO.pdf (1,77 MB)	2 downloads
DECLARACAO_MINIMA_MENSAL.pdf (101,32 KB)	5 downloads
DECLARAC_A_O_DE_ACEITAC_A_O_DO_EDITAL.pdf (1,76 MB)	2 downloads
DECLARAC_A_O_DE_CUMPRIMENTO_DAS_OBRIGAC_O_ES_RELATIVAS_AO_TRABALHO_DO_MENOR.pdf (1,76 MB)	1 download
Diploma_de_Psicologia.pdf (1,73 MB)	2 downloads
Diploma_traseiro.pdf (265,81 KB)	1 download
FICHA_CADASTRAL_Pessoa_Fisica_.pdf (1,77 MB)	6 downloads
Parecer_Te_cnico_da_Vigila_ncia_Sanita_ria.jpg (508,02 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

08/11/2024 21:07:58 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (4)

08/11/2024 21:07:58 Enviado via SMS para o número +5547991284600

Despacho 1-104.151/2024

11/11/2024 10:03

(Encaminhado)

Heloisa A.

SEGEP - FUNSERVI...

SEGEP - FUNSERVI...

A/C Rogeria C.

CC

Prezada,
segue para análise.

–
Heloisa Altenburg
Assistente Administrativo

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/11/2024 10:03:28 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (3)

11/11/2024 10:03:34 Heloisa Altenburg SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD **arquivou**.

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

18/11/2024 14:22:41	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo recusado \| Comentários: TRATA-SE DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR A 2024, FAVOR ENCAMINHAR ALVARÁ VIGENTE, OU, AINDA, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE TLL PARA O ATUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO JUNTAMENTE COM GUIA DE RECOLHIMENTO PARA CONFERÊNCIA. .
18/11/2024 14:22:41		Recusado: 17 - Alvará de Licença e Localização da Prefeitura TRATA-SE DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE EXERCÍCIO ANTERIOR A 2024, FAVOR ENCAMINHAR ALVARÁ VIGENTE, OU, AINDA, COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA TAXA DE TLL PARA O ATUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO JUNTAMENTE COM GUIA DE RECOLHIMENTO PARA CONFERÊNCIA. pelo revisor **Rogeria Costa** E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (2)
18/11/2024 14:23:03	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:23:16	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:23:31	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:23:46	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:23:50	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:23:55	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:25:28	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo recusado \| Comentários: O DOCUMENTO NÃO CORRESPONDE A LEGENDA .
18/11/2024 14:25:28		Recusado: 09 - Certidão Conjunta de Débitos Federais e à Dívida Ativa da União O DOCUMENTO NÃO CORRESPONDE A LEGENDA pelo revisor **Rogeria Costa** E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (2)
18/11/2024 14:25:34	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:25:47	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:26:14	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:26:35	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .
18/11/2024 14:27:06	Rogeria Costa	SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .

Despacho 2-104.151/2024

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

18/11/2024 14:29

(Respondido)

Rogeria C.

SEGEP - FUNSERVI...

Silvia Aparecida Horvath Bastian

silviabastian@yahoo.com.br · 47 99128-4600

CC

Prezados,

Segue parecer da análise contábil-financeira dos documentos apresentados em processo de credenciamento do FUNSERVIR.

"INDEFERIDO: REMETA-SE O PROCESSO ADMINISTRATIVO AO CREDENCIANTE PARA QUE ESTE, SE ASSIM DESEJAR, VENHA A SANAR AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NESTA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL.".

_

Rogéria Costa

Assessora / Analista Administrativo II

Superintendencia FUNSERVIR

CHECKLIST_PROTOCOLO_104151_2024_SANDRA_APARECIDA_INDEFERIDO_18_11_2024_.pdf (159,81 KB) 6 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

18/11/2024 14:29:33 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (2)

18/11/2024 14:30:08 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM assinou digitalmente **Protocolo 2-104.151/2024** com o certificado **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40** conforme MP nº 2.200/2001 .

18/11/2024 14:30:44 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM **arquivou**.

18/11/2024 15:43:11 Viviane Aline Dos Santos SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD **arquivou**.

18/11/2024 15:43:11 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (3)

18/11/2024 15:43:11 Enviado via SMS para o número +5547991284600

Despacho 3-104.151/2024

19/11/2024 14:32

(Respondido)

Silvia Aparecida Horvath Bastian

silviabastian@yahoo.com.br · 47 99128-4600

Envolvidos internos acompanhando

CC

Boa tarde,

Segue documentos solicitados.

Alvara_Sanita_rio_Renovac_a_o_2024_Clinica_De_Poli.pdf (438,62 KB) 4 downloads

Comprovante_de_regularidade_com_a_fazenda_estadual.pdf (1,49 MB) 0 downloads

DECLARAC_A_O_DE_NA_O_PARENTESCO.pdf (1,76 MB) 0 downloads

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

DECLARAC_A_O_DE_SUPERVENIE_NCIA_DE_FATO_IMPEDITIVO_PARA_HABILITAC_A_O.pdf (1,76 MB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

21/11/2024 12:41:29 Viviane Aline Dos Santos SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD **arquivou**.

22/11/2024 09:48:46 Heloisa Altenburg SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD reabriu para resolução.

22/11/2024 09:48:46 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido, clicado (10)

22/11/2024 09:48:46 Enviado via SMS para o número +5547991284600

22/11/2024 09:48:54 Heloisa Altenburg SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD **arquivou**.

12/02/2025 10:35:12 Ewerton Eliakin da Silva Rosa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD reabriu para resolução.

12/02/2025 10:35:12 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido, clicado (8)

12/02/2025 10:35:12 Enviado via SMS para o número +5547991284600

11/03/2025 14:22:40 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .

11/03/2025 14:22:45 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .

11/03/2025 14:22:56 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .

11/03/2025 14:22:59 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM Anexo aceito .

Despacho 4-104.151/2024

11/03/2025 14:24

(Respondido)

Rogeria C.

SEGEP - FUNSERVI...

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezados,

Sanados os apontamentos constatados nos despachos anteriores, *DEFIRO* o pedido quanto aos documentos que me cabem e encaminho ao Departamento de Saúde Suplementar para que seja dado andamento à análise documental que lhe cabe.

_

Rogéria Costa

Assessora / Analista Administrativo II

Superintendencia FUNSERVIR

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/03/2025 14:24:11 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido, clicado (6)

11/03/2025 14:25:07 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM assinou digitalmente **Protocolo 4-104.151/2024** com o certificado **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40** conforme MP nº

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

2.200/2001 .

11/03/2025 14:25:27 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM **arquivou**.

Despacho 5-104.151/2024

11/03/2025 15:56

(Respondido)

Bruna S.

SEGEP - FUNSERVI...

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezada,

Segue parecer preliminar do Departamento de Saúde Suplementar acerca dos documentos enviados no processo de habilitação para credenciamento:

"INDEFERIDO: REMETA-SE O PROCESSO ADMINISTRATIVO AO CREDENCIANTE PARA QUE ESTE, SE ASSIM DESEJAR, POSSA SANAR AS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NESTA ETAPA DE ANÁLISE DOCUMENTAL."

Atenciosamente,

_

Bruna Schaan

Analista Administrativo II

Departamento de Saúde Suplementar - FUNSERVIR

(47) 3267-7178 - *www.funservir.com.br*

SILVIA_APARECIDA_HORVATH_BASTIAN.pdf (191,88 KB) 5 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

11/03/2025 15:56:18 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido, clicado (4)

11/03/2025 16:13:02 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM **arquivou**.

Despacho 6-104.151/2024

13/03/2025 17:56

(Respondido)

Silvia Aparecida Horvath Bastian

silviabastian@yahoo.com.br · 47 99128-4600

Envolvidos internos acompanhando

CC

DECLARACAO_MINIMA_MENSAL.pdf (101,32 KB) 3 downloads

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/03/2025 17:57:26 Silvia Aparecida Horvath Bastian assinou digitalmente **Protocolo 6- 104.151/2024** com o certificado **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06** conforme MP nº 2.200/2001 .

13/03/2025 17:57:27 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (2)

Despacho 7- 104.151/2024

13/03/2025 18:01

(Respondido)

Silvia Aparecida Horvath Bastian

silviabastian@yahoo.com.br · 47 99128-4600

Envolvidos internos acompanhando

CC

CARTA_PROPOSTA_ANEXO_II_PESSOA_FISICA_funservir.pdf (352,45 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/03/2025 18:01:33 Silvia Aparecida Horvath Bastian assinou digitalmente **Protocolo 7- 104.151/2024** com o certificado **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06** conforme MP nº 2.200/2001 .

13/03/2025 18:01:33 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (2)

Despacho 8- 104.151/2024

13/03/2025 18:11

(Respondido)

Silvia Aparecida Horvath Bastian

silviabastian@yahoo.com.br · 47 99128-4600

Envolvidos internos acompanhando

CC

Certida_o_de_Regularidade_com_a_Tesouraria_do_CRP_SC.pdf (155,78 KB) 4 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

Despacho 9- 104.151/2024

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

13/03/2025 18:26

(Respondido)

Silvia Aparecida Horvath Bastian

silviabastian@yahoo.com.br · 47 99128-4600

Envolvidos internos acompanhando

CC

Convenios.pdf (186,69 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/03/2025 18:27:08 Silvia Aparecida Horvath Bastian assinou digitalmente **Protocolo 9- 104.151/2024** com o certificado **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06** conforme MP nº 2.200/2001 .

13/03/2025 18:27:09 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (2)

Despacho 10- 104.151/2024

14/03/2025 09:27

(Respondido)

Silvia Aparecida Horvath Bastian

silviabastian@yahoo.com.br · 47 99128-4600

Envolvidos internos acompanhando

CC

Certida_o_de_Regularidade_de_Inscric_a_o.pdf (514,51 KB) 3 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/03/2025 12:28:27 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM **arquivou**.

14/03/2025 12:28:27 Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - AADM parou de acompanhar.

Despacho 11- 104.151/2024

14/03/2025 15:32

(Respondido)

Bruna S.

SEGEP - FUNSERVI...

Prezado Diretor,

Em anexo, envio o parecer favorável à aprovação dos documentos avaliados pelo Departamento de Saúde Suplementar.

Dessa forma, o processo seguirá em andamento.

Atenciosamente,

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

Envolvidos internos acompanhando
CC

–
Bruna Schaan
Analista Administrativo II
Departamento de Saúde Suplementar - FUNSERVIR
(47) 3267-7178 - *www.funservir.com.br*

2_ANALISE_SILVIA_APARECIDA_HORVATH_BASTIAN_2_.pdf (134,81 KB) 1 download

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

14/03/2025 15:32:23 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (4)

14/03/2025 15:33:20 Bruna Schaan SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD assinou digitalmente **Protocolo 11-104.151/2024** com o certificado **BRUNA SCHAAN** CPF **931.XXX.XXX-34** conforme MP nº 2.200/2001 .

Despacho 12-104.151/2024
27/03/2025 16:10
(Encaminhado)

Ewerton R.
SEGEP - FUNSERVI...
Silvia Aparecida Horvath Bastian

silviabastian@yahoo.com.br · 47 99128-4600
CC

Prezados (as),

Devido as adequações para bem atender o interesse público às visitas serão apenas informadas, deste modo em consonância ao disposto no Edital de Credenciamento 001/2024, vimos por meio desta, INFORMAR que será realizada visita conforme item 8.2, vejamos:

8.2. Após verificação e validação dos documentos, o Departamento de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, deverá:

I - Solicitar vistoria no(s) local(is) de atendimento da interessada, por meio da Equipe de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, para análise das instalações físicas com emissão de parecer conclusivo quanto à habilitação;

II – Para as instituições hospitalares, após a realização da vistoria da Equipe de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, será apresentado o nivelamento da instituição hospitalar credenciada, sendo disponibilizado após o nivelamento, as tabelas de diárias e taxas pertinentes ao nivelamento da instituição hospitalar credenciada.

III - A visita de que trata o item anterior será informada com a interessada;

Neste sentido, informamos que dentro do prazo do edital será realizada à visita.

A visita poderá ser realizada pelo FUNSERVIR

() Sim

() Não

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA**

Indicar a pessoa que ficará responsável da CREDENCIADA que fará o acompanhamento na visita:

Nome Completo:

CPF:

Atenciosamente;

_
Ewerton Eliakin da Silva Rosa
Diretor Dep. Saúde Suplementar
Portaria:32.172/2025
Matrícula 56.146

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/03/2025 16:10:30 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (3)

Despacho 13-104.151/2024

12/11/2025 13:19

(Encaminhado)

Gabriela B.
SEGEP - FUNSERVI...
SEGEP - FUNSERVI...
A/C MILTON F.
CC

Prezados,
Considerando o despacho de n.° 04 que defere a documentação contábil, bem como o de n.° 11 que defere os documentos pertinentes ao Departamento de Saúde Suplementar, estão em concordância com as exigências do Edital de Credenciamento 001/2024.
Segue homologação da proposta do credenciante para formalização do ajuste contratual e, assim, dar andamento ao procedimento administrativo conforme item 8.3 do edital de credenciamento n.° 001/2024.
"8.3. Após a homologação, a formalização do ajuste contratual será efetivada mediante assinatura, entre as partes, nos termos deste Edital e seus anexos."

_
Gabriela Mohr de Borba
Estagiária

DECLARACAO_DE_VISTORIA_SILVIA_APARECIDA_HORVATH_BASTIAN.pdf (574,24 KB) 0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

12/11/2025 13:19:05 Gabriela Mohr de Borba SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD **arquivou**.

12/11/2025 13:19:06 Gabriela Mohr de Borba SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD solicitou a assinatura de **Ewerton Eliakin da Silva Rosa** em Despacho 13- 104.151/2024 . Assinado

12/11/2025 13:19:06 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue, lido (5)

12/11/2025 13:54:05 Ewerton Eliakin da Silva Rosa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS assinou digitalmente **Protocolo 13- 104.151/2024** com o certificado **EWERTON ELIAKIN DA SILVA ROSA** CPF

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

055.XXX.XXX-01 conforme MP nº 2.200/2001 .

13/11/2025 12:23:52	Gabriela Mohr de Borba SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD **arquivou**.
17/11/2025 09:44:55	Ewerton Eliakin da Silva Rosa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS **arquivou**.
11/12/2025 13:44:31	Rogeria Costa SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD reabriu para resolução.
11/12/2025 13:44:31	E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue (1)
02/04/2026 17:08:04	MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO SEGEP - FUNSERVIR - DAF - COM **arquivou**.
23/04/2026 13:52:13	Bruna Schaan SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD **arquivou**.
23/04/2026 13:52:13	E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue (1)
23/04/2026 13:52:13	Enviado via SMS para o número +5547991284600
13/07/2026 16:11:01	Bruna Schaan SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD reabriu para resolução.
13/07/2026 16:11:01	E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue (1)

Despacho 14-104.151/2024

13/07/2026 16:11

(Respondido)

Bruna S.

SEGEP - FUNSERVI...

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezados(as),

O FUNSERVIR informa que, em razão da publicação do Termo de Anulação de Revogação do Credenciamento nº 001/2024, fica retomado o regular prosseguimento do Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 001/2024, conforme disposições constantes da respectiva Retificação.

Dessa forma, os prestadores atualmente credenciados pelo Edital nº 001/2019 que prestam serviços ao FUNSERVIR deverão manifestar interesse e atender às exigências do Edital nº 001/2024 e seus anexos até o dia 30 de novembro de 2026, nos termos do item 6.6 – Da Habilitação.

A manifestação de interesse deverá ser realizada por meio de protocolo eletrônico, conforme o tipo de prestador:

CREDENCIAMENTO FUNSERVIR – PESSOA JURÍDICA (PJ):
https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&g_id_assunto=4777784

CREDENCIAMENTO FUNSERVIR – PESSOA FÍSICA (PF):
https://bc.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8&g_id_assunto=4777786

Ressaltamos que, conforme o item 34.11 – Das Disposições Gerais, os contratos celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento nº 001/2019 permanecerão regidos pelo referido instrumento e por suas

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

cláusulas contratuais somente até 30 de novembro de 2026, ficando sujeitos à rescisão contratual e ao descredenciamento caso não haja manifestação de interesse até essa data.

Encaminhamos a Retificação do Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 001/2024 e o Termo de Anulação de Revogação do Credenciamento nº 001/2024, em anexo, para ciência e providências.

Atenciosamente,

_

Bruna Schaan
Analista Administrativo II

Departamento de Saúde Suplementar - FUNSERVIR
(47) 3267-7178 - *www.funservir.com.br*

RETIFICACAO_DO_EDITAL_DE_CREDENCIAMENTO_CHAMAMENTO_PUBLICO_n_001_2024_JUNHO_2026.pdf (184,48 KB)	0 downloads
TERMO_DE_ANULACAO_DE_REVOGACAO_SITE_PMBC_08_06_2026.pdf (213,94 KB)	0 downloads

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

13/07/2026 16:11:59 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue (1)

14/07/2026 10:57:52 Patricia Humenhuk SEGEP - FUNSERVIR - DDSS **arquivou**.

Despacho 15-104.151/2024

26/08/2026 18:26

(Respondido)

Bruna S.
SEGEP - FUNSERVI...

Envolvidos internos acompanhando
CC

Prezados,

Reitero o **Despacho 14** quanto ao prazo final para manifestação de interesse no credenciamento, fixado em 30 de novembro de 2026, nos termos da Retificação do Edital de Credenciamento nº 001/2024, ficando sujeitos à rescisão contratual e ao descredenciamento caso não haja manifestação de interesse até essa data, conforme disposto no item 34.11 da mesma.

Atenciosamente,

_

Bruna Schaan
Analista Administrativo II

Departamento de Saúde Suplementar - FUNSERVIR
(47) 3267-7178 - *www.funservir.com.br*

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

26/08/2026 18:26:36 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue (1)

27/08/2026 17:03:59 Patricia Humenhuk SEGEP - FUNSERVIR - DDSS **arquivou**.

Despacho 16-104.151/2024

17/09/2026 17:38

(Respondido)

Bruna S.

SEGEP - FUNSERVI...

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezados,

Reitero o despacho anterior quanto ao prazo final para manifestação de interesse no credenciamento, fixado em 30 de novembro de 2026, nos termos da Retificação do Edital de Credenciamento nº 001/2024.

Ressaltamos que, conforme o item 34.11 – Das Disposições Gerais, os contratos celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento nº 001/2019 permanecerão regidos pelo referido instrumento e por suas cláusulas contratuais somente até 30 de novembro de 2026, ficando sujeitos à rescisão contratual e ao descredenciamento caso não haja manifestação de interesse até essa data.

Cordialmente,

_

Bruna Schaan

Analista Administrativo II

Departamento de Saúde Suplementar - FUNSERVIR

(47) 3267-7178 - *www.funservir.com.br*

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

17/09/2026 17:38:17 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue (1)

18/09/2026 12:14:53 Patricia Humenhuk SEGEP - FUNSERVIR - DDSS **arquivou**.

1 Despacho não lido

Despacho 17-104.151/2024

22/09/2026 14:46

(Respondido)

Bruna S.

SEGEP - FUNSERVI...

Envolvidos internos acompanhando

CC

Prezados(as),

Para fins de instrução do presente processo de credenciamento, anexo o e-mail encaminhado pelo endereço eletrônico <silviabastian@gmail.com> nesta data, contendo os três anexos que seguem, para análise e registro nos autos.

_

Bruna Schaan

Analista Administrativo II

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

Departamento de Saúde Suplementar - FUNSERVIR
(47) 3267-7178 - *www.funservir.com.br*

DECLARAC_A_O_DE_NA_O_PARENTESCO_2026_Assinado.pdf (4,61 MB)	0 downloads
DECLARAC_A_O_DE_SUPERVENIE_NCIA_DE_FATO_IMPEDITIVO_PARA_HABILITAC_A_O_Assinado_2026.pdf (4,62 MB)	0 downloads
Email_22_09_2026_Protocolo_104_151_2024_Silvia_Aparecida_Horvath_Bastian.pdf (52,11 KB)	0 downloads
FICHA_CADASTRAL_Pessoa_Fisica_Assinado_2026.pdf (4,61 MB)	0 downloads

Quem já visualizou? 0 pessoas

22/09/2026 14:46:21 E-mail para **silviabastian@yahoo.com.br** E-mail entregue (1)

Este documento contém assinatura digital, realizada por **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **ROGERIA COSTA** CPF **040.XXX.XXX-40**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF **503.XXX.XXX-06**, **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN** CPF

Solicitação de Compra/Contratação

Número: 151/2026
Emissão: 22/09/2026

Situação: Liberada

Órgão Orçam.: 28000 - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público de BC

Un. Orçam.: 28002 - FUNSERVIR - Saúde Complementar

Centro de custo: 0113 - FUNSERVIR SAÚDE SUPLEMENTAR

Descrição: Destina-se para credenciamento de Serviços de PSICOLOGIA (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024.

Credenciado: 24000 - SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN - CPF 503.027.109-06

Observação: Bloqueio exercício atual.

Despesas

Despesa	Fonte de recurso	Valor indicado (R$)	Valor bloqueado (R$)
566 - 8 . 28002 . 10 . 331 . 5026 . 2.290 . 0 . 339000 -	100627 - Recursos Diretos - FUNSERVIR	0,00	0,00
1156 - 8 . 28002 . 10 . 331 . 5026 . 2.290 . 0 . 339000 -	300627 - SF Recursos Diretos - FUNSERVIR	42.000,00	7.000,00

Itens

Item	Quantidade	Unidade de	Material/Serviço	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	1,00000	SERVICO	15176 - SERVIÇOS MÉDICOS	42.000,00000	42.000,00
			SERVIÇOS MÉDICOS referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - ESTIMATIVO até 12 meses.		
			Complemento do item: Serviços de Psicologia		
				Total geral (R$)	42.000,00

ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria 32.153/2025

VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA
Diretora Deptº Administrativo-Financeiro - FUNSERVIR
Portaria nº 34.392/2026

PATRICIA HUMENHUK
Diretora Deptº de Saúde Suplementar
Portaria 33.648/2026

MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO
Analista Administrativo II - Compras
Mat. 8181

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

SILVIA HORVATH BASTIAN

PSICÓLOGA
CRP 12/07861

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

Eu, SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN, CPF nº 503.027.109-06. Sediada na Rua 3130, nº. 149, Centro em Balneário Camboriú-SC, declaro, sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação junto a processo licitatório da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.-

Balneário Camboriú-SC, 19 de setembro de 2026.

SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906

Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906
Dados: 2026.09.19 00:58:27 -03'00'

Assinatura : Silvia Aparecida Horvath Bastian

Psicóloga Clínica – CRM 12/07861

Especialista em Avaliação Psicológica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas da área de saúde, para atendimento aos beneficiários do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - FUNSERVIR, neste ato representado pelo Secretário de Gestão de Pessoas, Sr. Ary Euclides de Souza Filho, no uso de suas atribuições legais e nos termos do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024,** respeitando o que dispõe a Lei Municipal n° 4.296/2019, suas alterações, em conformidade à Lei 14.133/2021 e demais leis pertinentes, resolve:
- HOMOLOGAR o (s) resultado (s) abaixo, referente ao **Edital de Credenciamento – Chamamento Público N° 001/2024**:

CREDENCIADO (S)
24000 - **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN -** CPF 503.027.109-06

Balneário Camboriú - SC, 22 de setembro de 2026.

Ary Euclides de Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria n° 32.153/2025

Assinado por 1 pessoa: ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/E238-67D3-29FE-6F29 e informe o código E238-67D3-29FE-6F29

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços de Psicologia.

1. DO OBJETO

Credenciamento **Serviços de Psicologia**, por inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços de assistência à saúde aos mais de 6.327***** (seis mil e trezentos e vinte e sete) usuários (3. 739 titulares e 2.588 dependentes), registrados no Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, nos termos do Edital 001/2024 e seus anexos, para complementação e atualização da rede credenciada composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, conforme as especificações e condições estabelecidas no mencionado Edital e seus respectivos anexos, nas especialidades em acordo as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações, pelo período contratual de 60 (sessenta) meses.

2. DO VALOR

2.1. Para a estimativa de quantidades e valores, utilizou-se como referência os procedimentos e valores similares realizados nos anos de 2023, 2024 e 2025.

3. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CREDENCIADA prestará os serviços contratados em suas dependências, instalações ou hospitais credenciados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços somente serão prestados aos beneficiários previamente indicados pelo FUNSERVIR, mediante a apresentação da carteira de identificação do FUNSERVIR (física ou digital APP), acompanhada de documento de identidade oficial.

4.2. No caso de o beneficiário não estar de posse da carteira de identificação, a CREDENCIADA deverá aceitar documento de identificação oficial, devendo, para efetivar o atendimento, consultar junto ao FUNSERVIR, por contato telefônico ou acessando ao site, a situação do beneficiário titular ou dependente.

*** dados julho/2026**

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 357/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_SILVIA_AP_HORVATH_BASTIAN___PF.pdf (1/17) 69/125

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

4.3. Será dada prioridade no atendimento para os casos de emergência ou urgência, assim como às pessoas com sessenta anos de idade ou mais, aos portadores de necessidades especiais, às gestantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.

4.4. A CREDENCIADA prestará os serviços previstos neste Termo de Referência, Edital e seus anexos, em Balneário Camboriú-SC, nas especialidades reconhecidas pelo respectivo Conselho de Classe, desde que previamente aprovadas pelo CREDENCIANTE.

4.5. Os serviços prestados pela CREDENCIADA deverão atender às seguintes disposições:

4.6. Serão cobertas as despesas referentes aos serviços médicos, hospitalares, ambulatoriais, emergência/urgência, cirúrgicos, auxiliares de diagnose, tratamento multidisciplinar, e demais especialidades de apoio à saúde previstos no Anexo VII do Edital n° 001/2024, juntamente com outros constantes da Tabela de Referência para Convênios e Credenciamentos do FUNSERVIR - das tabelas Taxas e Diárias disponíveis no sítio eletrônico do FUNSERVIR https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

4.7. Os serviços serão prestados nas dependências da CREDENCIADA, previamente vistoriadas pelo CREDENCIANTE;

4.8. Não poderá haver diferenciação de tratamento entre os beneficiários do FUNSERVIR.

4.9. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente do beneficiário do FUNSERVIR qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados concernentes aos procedimentos constantes do rol de cobertura adotado pelo CREDENCIANTE.

4.10. Não serão autorizados ou pagos procedimentos não constantes do rol de cobertura do FUNSERVIR nem os que não tenham sido previamente negociados com os prestadores. A realização de procedimentos novos deve ser precedida da necessária inclusão no rol de procedimentos negociado entre o prestador e o FUNSERVIR.

4.11. A CREDENCIADA deverá atender aos beneficiários do FUNSERVIR com cortesia e elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética profissional respectivo.

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

4.12. A atualização dos dados cadastrais, do corpo clínico e das especialidades da CREDENCIADA para prestação de serviços objeto deste Termo de Referência, Edital e seus anexos, deverá ser realizada anualmente ou sempre que houver alteração ou, ainda, a pedido do FUNSERVIR. Poderá ser exigido da CREDENCIADA que preencha fichas cadastrais em arquivo eletrônico, em layout a ser definido pelo FUNSERVIR.

4.13. A CREDENCIADA observará, em todos os procedimentos, o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços negociados com o FUNSERVIR.

5. DOS PREÇOS

5.1. Os honorários profissionais, bem como as despesas com taxas, materiais medicinais e demais serviços e procedimentos serão cobrados com base nos códigos, descrições, referenciais de valores e instruções na tabela praticada pelo FUNSERVIR, disponível no Portal do FUNSERVIR em https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024.

5.2. A Unidade de Custo Operacional - UCO, contemplada na tabela praticada pelo FUNSERVIR, inclui a depreciação de equipamento, manutenção, mobiliário, imóvel, aluguel, folha de pagamento e outras despesas comprovadamente associadas aos procedimentos médicos.

5.3. Para a solicitação de autorização e faturamento dos honorários profissionais deverá ser utilizada somente a codificação existente na tabela praticada pelo FUNSERVIR, vigente na data do atendimento.

6. DO PROCESSAMENTO DAS DESPESAS

6.1. As faturas, bem como os demais documentos que devem acompanhá-las, deverão ser entregues na sede do FUNSERVIR, localizado na Rua 200, 500 – Centro – Balneário Camboriú – SC;

6.2. A CREDENCIADA deverá apresentar os documentos de cobrança referentes aos serviços concluídos, em período definido pelo FUNSERVIR e divulgado no sítio eletrônico, bem como indicar o banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deva ser efetuado, além do endereço eletrônico para recebimento dos dados do faturamento;

6.3. Caso o faturamento tenha por base serviços que deixaram de ser cobrados na época devida, os valores a serem faturados serão os vigentes na data do atendimento;

6.4. Deverão ser refaturados, com os valores vigentes na época do primeiro faturamento, os valores dos serviços que tenham sido glosados em virtude do encaminhamento do documento de cobrança sem a observância das formalidades previstas neste Edital.

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

6.5. Por ocasião de cada pagamento, o FUNSERVIR exigirá da CREDENCIADA os seguintes documentos (PF pessoa física – PJ pessoa jurídica):

a) PJ - Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) PJ e PF - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretária da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;

c) PJ - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

d) PJ e PF - prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CREDENCIADA;

e) Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA JURÍDICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

f) Sobre o valor devido ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA, o CREDENCIANTE efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), conforme Lei 7.713/1988, contribuição previdenciária para a Seguridade Social – INSS, conforme IN RFB 971/2009, e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme LC 116/2003 e legislação específica de cada município.

g) Caberá ao CREDENCIADO, se julgando dispensado do recolhimento de algum dos tributos citados nos itens e) e f), comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção.

h) Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA a apresentação da guia do ISSQN e o seu respectivo comprovante de pagamento (mensal, trimestral ou anual), conforme legislação municipal do seu estabelecimento/domicílio tributário (não sendo aceito comprovante de agendamento), para fins de não retenção na fonte do imposto.

i) Caberá ao CREDENCIADO PESSOA FÍSICA apresentar declaração referente à contribuição para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), para fins de não retenção na fonte da contribuição, conforme art. 64 da IN 971/2009 da SRFB.

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

j) Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

k) O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá indicar essa condição no documento fiscal, que será aferida em consulta ao Portal do Simples Nacional.

6.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao da entrega da nota fiscal e os documentos elencados no item 18.5 do Edital de Credenciamento e item 6.5 deste, mediante crédito em conta bancária devidamente informada pela CREDENCIADA, produzindo o depósito os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida;

6.7. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR, CNPJ nº 14.674.100/0001-08, Rua 200, 500 – Centro – CEP 88330-648 – Balneário Camboriú - SC.

6.8. As notas fiscais e o arquivo XML deverão ser emitidos obedecendo ao critério da data de atendimento, não sendo permitida a inclusão de atendimentos realizados em anos distintos em uma mesma nota fiscal;

6.9. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no Contrato de Credenciamento ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à CREDENCIADA e, nesse caso, o prazo previsto no item 18.6 do Edital será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização;

6.10. Os dados das despesas realizadas serão encaminhados em meio eletrônico e/ou físico pela CREDENCIADA, de acordo com as especificações definidas pelo FUNSERVIR e apresentados os comprovantes respectivos para fins de validação e pagamento das contas faturadas;

6.11. A CREDENCIADA, após a prestação dos serviços, terá até 90 (noventa) dias para apresentar as faturas, contados da data do atendimento ao beneficiário e/ou do dia

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

de alta do paciente, no caso de internação. Fora desse prazo, somente com prévia justificativa escrita e com autorização do FUNSERVIR;

6.12. A cobrança dos serviços prestados será feita pela CREDENCIADA, cujo faturamento deverá ser executado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), em arquivo XML (eXtensilble Markup Language).

6.13. Será utilizada a versão 3.03.XX ou versão determinada pelo FUNSERVIR para o arquivo XML, a ser encaminhado pelo Portal Prestadores https://prestador.funservir.com.br/.

6.14. A CREDENCIADA deverá encaminhar, em meio físico ou digital, para efeito de auditoria, a relação discriminada dos serviços realizados e do material utilizado, prescrições médicas, guias com carimbo do médico e assinatura do beneficiário, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE, quando houver;

6.15. Os prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, poderão ser consultados por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE.

6.16. Os documentos supracitados poderão ser solicitados pela CREDENCIANTE, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, para fins de auditoria - ou por determinação judicial;

6.17. Os dados dos beneficiários encaminhados pelo FUNSERVIR e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital;

6.18. O FUNSERVIR não aceitará, em nenhum momento, a ausência de informações nos campos obrigatórios dos arquivos a serem enviados pela CREDENCIADA. A obrigatoriedade de campos será especificada na definição do layout dos arquivos, informado pelo FUNSERVIR;

6.19. Poderá o FUNSERVIR, após efetuar análise dos documentos de cobrança apresentados para pagamento, questionar os valores cobrados, deduzindo o valor destas da própria fatura ou, no caso de pagamento integral, a CREDENCIADA deverá devolver o valor apurado. Em qualquer caso, a CREDENCIANTE apontará as divergências justificadas nas faturas encaminhadas à CREDENCIADA;

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

6.20. Não se considerará, para pagamento, no todo ou em parte, as faturas que não cumprirem as formalidades estipuladas neste Edital;

6.21. Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de cumprimento qualquer requisito formal exigido no Edital, na nota de empenho ou no Contrato de Credenciamento. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária;

6.22. Em caso de glosas, a CREDENCIANTE fica obrigada a realizar a reclamação por escrito, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da emissão da nota fiscal;

6.23. Será aplicada glosa total nos procedimentos realizados sem autorização prévia da CREDENCIANTE, quando estes assim exigirem;

6.24. Para a apuração e conciliação por parte da CREDENCIADA fica estipulado um prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da reclamação para contestar os valores glosados, por meio da apresentação de recurso escrito contendo os seguintes dados:

a) matrícula do beneficiário;

b) nome do beneficiário;

c) data do atendimento;

d) discriminação do(s) item(ns) glosado(s);

e) valor do(s) item(ns) glosado(s);

f) fundamentação para revisão da glosa.

6.25. Se devida a glosa, a CREDENCIADA realizará o pagamento na próxima competência;

6.26. A CREDENCIADA acompanhará os pagamentos efetuados, bem como as glosas porventura realizadas, por meio do Portal do FUNSERVIR na internet;

6.27. A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pelo Departamento de Faturamento do FUNSERVIR, que procederá à auditoria, análise e conferência de acordo com o rol de cobertura, as orientações e os referenciais de preços estabelecidos no Contrato de Credenciamento;

6.28. A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 357/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_SILVIA_AP_HORVATH_BASTIAN___PF.pdf (7/17) 75/125

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

prejuízo de a CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

6.29. O recebimento da documentação probatória da prestação dos serviços, não exclui as responsabilidades civil e penal da CREDENCIADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

7.1. Além das demais obrigações expressamente previstas neste TR, edital, seus anexos e de outras decorrentes da natureza do ajuste, deverá a **CREDENCIADA**:

I - Prestar os serviços em conformidade com as disposições deste instrumento e seus anexos, com base nas tabelas de preços e nas instruções gerais adotadas pelo CREDENCIANTE, observando, ainda, o disposto nos códigos de ética das categorias profissionais relacionadas aos serviços prestados, no Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11/09/1990, na Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.878/2024, no que couber, c/c a Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações.

II - Tomar ciência e observar o Regulamento Geral e demais normas complementares do FUNSERVIR.

III - Consultar periodicamente a tabela praticada pelo FUNSERVIR, suas instruções gerais e as tabelas Taxas e Diárias, disponibilizadas no sítio eletrônico do CREDENCIANTE https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, para acompanhamento das atualizações.

IV - Prestar os serviços previstos no item 1.1 do presente credenciamento aos beneficiários do FUNSERVIR, mediante a apresentação do documento de identidade com foto e carteira de identificação do FUNSERVIR (física ou digital), após verificada a elegibilidade no sistema automatizado do CREDENCIANTE. Caso o beneficiário não esteja portando a carteirinha, fica autorizado o atendimento mediante apresentação de documento com foto e validação da eligibilidade do mesmo no sistema.

V - Prestar o imediato atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, nos casos de urgência e emergência, independentemente de autorização no sistema automatizado do CREDENCIANTE.

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

VI - Atualizar, junto ao CREDENCIANTE, as alterações promovidas no ato constitutivo e no perfil tributário da empresa, bem como os documentos exigidos no processo de credenciamento que tenham suas validades expiradas.

VII - Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições pactuadas, sendo obrigatório manter a regularidade fiscal, a capacidade técnica e operativa; podendo o CREDENCIANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação dessas condições.

VIII - Encaminhar, anualmente, declaração de optante pelo simples nacional, caso a CREDENCIADA seja optante pelo regime, nos termos do anexo IV da Instrução Normativa - IN 1234/2012, até o 5º dia do mês de janeiro, como condição para o pagamento pelos serviços prestados.

IX - Faturar os serviços prestados, única e exclusivamente, por meio do contrato de credenciamento, sendo defeso, durante sua vigência, utilizar-se de qualquer outro meio (intermediários ou associações).

X - Encaminhar as faturas dos serviços prestados ao CREDENCIANTE para pagamento das despesas, sendo vedada, à CREDENCIADA, cobrar diretamente do beneficiário, de forma particular, valores relativos aos pacotes, procedimentos, materiais, medicamentos ou outros itens não cobertos ou não autorizados pelo FUNSERVIR, salvo na situação prevista de cobrança direta ao beneficiário que somente será admitida quando este, após tomar ciência de que se trata de item não coberto ou não autorizado pelo FUNSERVIR, assumir a responsabilidade pelo pagamento integral da despesa.

XI - Permitir, independentemente de prévio agendamento, a realização de auditoria do CREDENCIANTE in loco, para fins de:

a) identificação do rol de beneficiários do FUNSERVIR em atendimento;

b) análise, por auditores formalmente indicados pelo CREDENCIANTE, dos prontuários, bem como de todas as anotações e peças que os compõem, tais como: resultados de exames, laudos, pareceres e relatórios dos profissionais assistentes, prescrições e evoluções;

c) auditoria nos prestadores de serviços, que componham de forma integral ou parcial o serviço objeto do contrato firmado entre as partes;

d) elaboração de relatório de auditoria.

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 357/2026 | Anexo: TERMO_DE_REFERENCIA_SILVIA_AP_HORVATH_BASTIAN___PF.pdf (9/17) 77/125

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

XII - Informar, sempre que for solicitado, em prazo a ser comunicado pelo CREDENCIANTE, a relação de beneficiários do plano FUNSERVIR que se encontram em procedimentos em sua (s) unidade (s).

XIII - Fornecer, a qualquer tempo, todas as informações pertinentes aos serviços prestados aos beneficiários, a critério do CREDENCIANTE.

XIV – Informar, quando for o caso, as alterações no endereço do(s) local(s) da prestação dos serviços, para fins de realização de vistoria.

XV – Informar a composição e as alterações dos dados cadastrais dos profissionais da saúde e suas respectivas especialidades, limitando-se aos serviços constantes no instrumento contratual, visando manter atualizados os dados referentes aos serviços prestados disponibilizados aos beneficiários do plano FUNSERVIR, não isentando a CREDENCIADA da apresentação de toda a documentação pertinente constante neste instrumento, no que tange as referidas alterações.

XVI - Disponibilizar, aos beneficiários do FUNSERVIR, somente profissionais registrados nos respectivos conselhos de classe.

XVII – Solicitar, mediante requerimento, a inclusão de novas especialidades no rol de serviços prestados, observando a documentação exigida em edital, exceto quando se tratar de hospitais gerais.

XVIII - Finalizar os atendimentos já iniciados, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE ou por desistência do beneficiário.

XIX - Apresentar esclarecimentos referentes à prestação dos serviços, no prazo definido pelo CREDENCIANTE.

XX - Abster-se de exigir quaisquer meio ou forma de garantia, tais como: cheque, caução ou outro documento, como condicionante para prestar atendimento ao beneficiário do FUNSERVIR.

XXI - Abster-se de cobrar quaisquer valores pelos serviços prestados ao beneficiário objeto do contrato vigente, assim como, cobrar por serviços, insumos eu materiais não executados, executados parcialmente ou fora do estipulado no instrumento firmado.

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

XXII - Abster-se de subcontratar serviços, no todo ou em parte, de profissional que não seja integrante do corpo clínico.

XXIII - Indenizar os beneficiários do FUNSERVIR por danos decorrentes de culpa ou dolo de seus profissionais ou prepostos, incluindo-se aqueles que atuem em regime de corpo clínico aberto, após regular procedimento administrativo para apuração, sendo assegurados a ampla defesa e o contraditório. As indenizações supramencionadas não isentam o CREDENCIADO da possibilidade de responsabilização na esfera judicial, conforme artigo18 da Lei 12.846/2013.

XXIV - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento contidas neste TR, Edital e seus anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. O **CREDENCIANTE** compromete-se a:

I - Disponibilizar consulta automática de elegibilidade do beneficiário, por meio de sistema automatizado do **CREDENCIANTE**.

II - Disponibilizar acesso ao sistema automatizado do **CREDENCIANTE** ou outro meio adequado para emissão das autorizações.

III - Disponibilizar informações da rede credenciada aos beneficiários do FUNSERVIR.

IV - Disponibilizar à **CREDENCIADA** as instruções gerais do FUNSERVIR relacionadas à prestação dos serviços, procedendo atualização sempre que necessário.

V - Adotar medidas necessárias à gestão e fiscalização dos contratos de credenciamento.

VI - Notificar a **CREDENCIADA** a respeito de quaisquer irregularidades constatadas que comprometam a regular prestação dos serviços, bem como solicitar a adoção de medidas corretivas.

VII - Realizar o pagamento pelos serviços prestados com base nos valores constantes dos referenciais de preços adotados pelo **CREDENCIANTE**.

VIII - Cumprir todas as obrigações decorrentes da natureza do credenciamento.

IX - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CREDENCIADA**;

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

X - Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato de credenciamento.

9 - GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. A Direção de Saúde Suplementar do FUNSERVIR, será responsável pela fiscalização da execução do instrumento contratual com o apoio de auditor(es) do quadro próprio indicado pelo Decreto nº 11.132/2023 e suas alterações ou contratado(s), registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para o seu fiel cumprimento e dos serviços assistenciais da rede de prestadores, considerando os níveis de resolubilidade, segurança, complexidade e conforto para o paciente;

9.2. A existência e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

10 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIMENTO:

10.1. A análise e vistoria documental e demais critérios previstos para o credenciamento, será realizada pela Direção de Saúde Suplementar com apoio dos servidores Milton Rolim Filho – Analista Administrativo II – Mat. 8181 / Juliano Mattos de Oliveira – Analista Administrativo II - Mat. 54.144 e Bruna Schaan - Analista Administrativo II - Mat. 18258 e posteriormente a fiscalização contratual pelas Direções Administrativa e de Saúde Suplementar, em todos os mencionados com apoio da Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras e Convênios – SECC/PMBC.

10.2. Para a devida análise documental, deverá ser observado o seguinte:

10.2.1 Prazo de até 30 (trinta) dias para análise da documentação, prorrogável por igual período;

10.2.2 Os integrantes da direção e servidores, irão receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento;

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

10.2.3 Além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste TR, Edital, seus anexos e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Unidade Gestora: 8 - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú – FUNSERVIR

Unidade Orçamentária: 28002 - FUNSERVIR - SAÚDE COMPLEMENTAR - Ação: 2.166 - Manutenção das Atividades do Programa de Saúde do Servidor – Despesas 566 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso:100627 - Recursos Diretos - FUNSERVIR - 1.759.7000 e/ou 1156 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas - Fonte de recurso:300627 - SF Recursos Diretos - FUNSERVIR - 2.759.7000.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas serão aplicadas nos termos do artigo 156 da Lei n. 14.133/2021.

12.2. A CREDENCIADA ficará sujeita pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de três anos.

IV – e, inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que da infração provierem para o CREDENCIANTE.

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

12.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a pena de multa, vedada sua cumulação com as demais sanções.

12.6. A penalidade de advertência somente tem cabimento durante a vigência do contrato.

12.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada nas seguintes situações:

GRAVIDADE	INFRAÇÃO	PENALIDADE
A	Exigir garantias (cheque, promissórias, caução) para o atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, salvo quando estes não apresentarem identificação de beneficiários.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
B	Cobrar diretamente do beneficiário do FUNSERVIR valores referentes aos serviços prestados, seja a título integral ou a título de complementação de pagamento, salvo na situação prevista neste Edital.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao beneficiário.
C	Cobrar, de forma abusiva, insumos (materiais/medicamentos/taxas/terapias) incompatíveis com os procedimentos realizados ou com custo excessivo, havendo, comprovadamente, alternativas mais viáveis economicamente, conforme avaliação técnica do CREDENCIANTE.	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário.
D	Cobrar por serviços não executados ou executados irregularmente (de forma inadequada).	multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular, sem prejuízo da restituição ao FUNSERVIR e ao beneficiário.
E	Apresentar, de forma reiterada, faturas para pagamento fora do prazo contratual, conforme previsto no item - PRAZOS.	multa de 2% (dois por cento) do valor total da fatura apresentada.
F	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao **CREDENCIANTE** ou aos beneficiários do FUNSERVIR.	Advertência, multa de 10% (dez por cento) do valor cobrado de forma irregular e descredenciamento.
G	Não manter informado o **CREDENCIANTE** sobre alteração (ões) do quadro de profissional (ais) do **CREDENCIADO** (Pessoa Jurídica e Pessoa Física).	Advertência

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

13. DA VIGÊNCIA DO EDITAL E DOS CONTRATOS

13.1. O Edital de Credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, a partir da publicação conjuntamente no site do CREDENCIANTE https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, site da Prefeitura de Balneário Camboriú https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e no veículo Oficial da Municipalidade: Diário Oficial dos Municípios – D.O.M, durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21, c/c art. 5º, caput, do Decreto n. 11.878/2024), podendo ser alterado, de acordo com o interesse da Administração.

13.2. Os contratos de credenciamento terão vigência pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, considerando a natureza da contratação, a qual consiste na prestação continuada de serviços de assistência à saúde (serviços médicos, hospitalares e de saúde).

13.3. Os contratos de credenciamento poderão ser prorrogados por igual período, na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

13.4. A vigência dos contratos de credenciamento em exercícios subsequentes ao primeiro ano de vigência, ficará condicionada à existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas deles decorrentes.

13.5. As despesas que excederem o valor de empenho serão atendidas com recursos próprios do FUNSERVIR.

13.6. O CREDENCIAMENTO não obriga a administração pública a contratar.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do Edital de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no seu sítio eletrônico: https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento 001/2024, site da Prefeitura de Balneário Camboriú https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm e extrato no veículo Oficial da Municipalidade: Diário Oficial dos Municípios – D.O.M

14.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, durante o período de vigência do Edital, devendo obedecer aos requisitos previstos neste instrumento e em seus anexos.

14.3. Eventuais consultas poderão ser formuladas ao Diretor de Saúde Suplementar, de segunda a sexta-feira, das 08h00m às 17h00m, preferencialmente pelo

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

e-mail: credenciamento@funservir.com.br ou no endereço Rua 200, 500 – Centro – Balneário Camboriú – SC ou ainda pelo telefone (47) 3267-7178.

14.4. Os proponentes quando convocados, deverão assinar o contrato de credenciamento no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE.

14.5. Os contratos de credenciamento regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

14.6. Eventual alteração no edital será publicada no no sítio eletrônico do CREDENCIANTE.

14.7. Será também encaminhado ofício-circular à rede credenciada, para que atendam aos requisitos deste instrumento para que passe a integrar os contratos de credenciamento vigentes.

14.8. O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser suspensos ou revogados, a qualquer tempo pelo CREDENCIANTE, por ato justificado da autoridade competente, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização.

14.9. A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relacionados às atividades deste, estando sujeita, nessa hipótese, à imediata rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

14.10. Serão admitidas a fusão, cisão, incorporação ou alteração social da CREDENCIADA, devendo esta comunicar, previamente, por escrito ao CREDENCIANTE, que poderá manter o credenciamento, desde que a(s) instituição(ões) resultante(s) preencha(m) os mesmos requisitos de habilitação e mantenham o objeto contratado.

14.11. Os contratos de credenciamento celebrados sob a égide do Edital de Credenciamento 001/2019 permanecerão regidos pelas disposições do referido instrumento e pelas suas cláusulas contratuais, até o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação deste instrumento.

14.12. A CREDENCIADA poderá optar pela rescisão do contrato vigente e celebrar novo credenciamento nos termos do Edital e seus anexos.

14.13. Os casos omissos serão resolvidos na forma do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

14.14. A consulta ao Edital e seus anexos poderá ser realizada por meio do sítio eletrônico: https://www.funservir.com.br > Serviços > Credenciamento > Credenciamento

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

001/2024, https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14.15. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro de Balneário Camboriú - SC.

15. CONCLUSÃO

Nos termos e para os fins legais da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 que regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133/2021, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, juntamente com o Decreto Municipal nº 11.209/2023, art. 29 da Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações, Instrução Normativa SCM-PMBC n° 006/2024 e a outras legislações aplicáveis, APROVAMOS o presente Termo de Referência e seus anexos.

Balneário Camboriú – SC, 22 de setembro de 2026.

16. RESPONSÁVEIS

Ary Euclides de Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas
Portaria 32.153/2025

Patricia Humenhuk
Diretora Deptº de Saúde Suplementar
Portaria 33.648/2026

Volga Rubia Sodré da Silva
Diretora Deptº Administrativo-Financeiro
Portaria 34.392/2026

Milton Rolim Carneiro Filho
Analista Administrativo II
Mat. 8.181

Assinado por 4 pessoas: MILTON ROLIM CARNEIRO FILHO, PATRICIA HUMENHUK, VOLGA RUBIA SODRÉ DA SILVA e ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/321C-8BB2-1C3C-CDFB e informe o código 321C-8BB2-1C3C-CDFB

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAçãO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALêNCIA Nº: 7601366
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN
CPF: 503.027.109-06
RG: 4145136
Órgão expedidor: SSP-PR
Nome da mãe: DILCE MARIA HORVATH
Nome do pai: JOSE HORVATH
Data de nascimento: 24/03/1965
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado(a)
País endereço residencial : BRASIL
Estado endereço residencial : SANTA CATARINA
Município endereço residencial : BALNEARIO CAMBORIU
Endereço residencial : Rua 3130, 149 - Centro - CEP 88330-293 - BALNEÁRIO CAMBORIÚ-SC

Certidão emitida às 15:19 de 22/09/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.

A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço https://certidoes.tjsc.jus.br/download - Solicitado por: Milton Rolim Carneiro Filho - CPF: ***.909.159-** gov.br Ouro

SILVIA HORVATH BASTIAN

PSICÓLOGA
CRP 12/07861

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

Eu, SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN , com sede na Rua 3130, nº. 149, Centro em Balneário Camboriú-SC, inscrita CPF nº503.027.109-06, vem, em atenção a Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII, regulamentada e que não será utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes.-

Balneário Camboriú-SC, 16 de outubro de 2024.

SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906

Assinado de forma digital por SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN:50302710906
Dados: 2024.10.16 20:53:50 -03'00'

Silvia Aparecida Horvath Bastian
Psicóloga Clínica – CRM 12/07861

De: MILTON F. - SEGEP - FUNSERVIR - DAF - COM

Para: SEGEP - CGF - Comitê Gestor Financeiro - A/C Joilma S.

Data: 22/09/2026 às 16:23:17

Setores (CC):

SECAC - CGF

Prezada Joilma Nunes da Silva - SEGEP - CGF

Boa tarde.

Segue anexo o Formulário CGF referente credenciamento serviço de psicologia.

Credenciado: 24000 - SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN - CPF 503.027.109-06

At.te

–

Milton Rolim Carneiro Filho - Mat. 8181
Analista Administrativo II - Dept. Compras - FUNSERVIR

Anexos:

FORMULARIO_CGF_SILVIA_APARECIDA_HORVATH_BASTIAN.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ary Souza Filho	25/09/2026 17:12:47	1Doc	ARY SOUZA FILHO CPF 665.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse **https://bc.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **0F64-A904-6062-0E08**

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2026
TIPO DE PEDIDO	(**X**) Contratação de ***Serviços de Psicologia*** () Cursos ou Treinamentos () Contratação de Pessoal () Aquisição de Materiais () Aquisição de Equipamentos Permanentes () Locações ()Renovação ou Aditivo Contratual (__/__/____) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	() Pregão para abertura de Registro de Preços () Pregão com entrega imediata/contrato () Tomada de Preços () Concorrência () Convite () Concurso () Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	(**X**) Dispensa ou **Inexigibilidade** () Compra Direta () Registro de Preços ()consumo () abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	**151/2026**
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, composto por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapeuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados.
JUSTIFICATIVA	CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurícas da ára da saúde para atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, com a finalidade de complementação, adequações e atualização da rede credenciada e *atendimento da orientação do TCE-SC, para não acarretar impeditivos na prestação de contas do Município* (Memorando 24.688/2023).
VALOR NESTE ANO	R$ 7.000,00 *exercício atual*
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS (exercício 2027)	R$ 35.000,00 *exercício 2027*
DOTAÇÃO	Despesa 1156 - 8 . 28002.10.331.5026.2.290. 0. 339000 - 300627 - SF Recursos Diretos - FUNSERVIR
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	**Há recurso bloqueado na Solicitação 151/2026.** (exercício atual) () Contratos vigentes () Investimento () Discricionista () Não previsto no orçamento () Não se aplica
ASSINATURA DO CONTADOR	

Solicitação 151/2026 – Credenciado: **24000 - SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN -** CPF 503.027.109-06

Assinado por 1 pessoa: ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/0F64-A904-6062-0E08 e informe o código 0F64-A904-6062-0E08

PROTOCOLO NÚMERO	/ 2026
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Convênios

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

OMAR TOMALIH
Secretário de Articulação Política e Relações Institucionais

Assinado por 1 pessoa: ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/0F64-A904-6062-0E08 e informe o código 0F64-A904-6062-0E08

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0F64-A904-6062-0E08

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ARY SOUZA FILHO (CPF 665.XXX.XXX-68) em 25/09/2026 17:12:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/0F64-A904-6062-0E08

De: Ary F. - SEGEP - CGF

Para: SEFAZ - CGF - Comitê Gestor Financeiro

Data: 25/09/2026 às 17:13:00

Para as devidas providências.

–

Ary Souza Filho
Secretário de Gestão de Pessoas

De: Edmilson B. - SEFAZ - CGF

Para: SEFAZ - DFIN - ACOF - Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira - A/C Iago C.

Data: 28/09/2026 às 09:09:06

Iago Severino Nunes Cabral - SEFAZ - DFIN - ACOF

Favor tomar conhecimento e dar os devidos encaminhamentos.

Atenciosamente.

_

Edmilson Burghausen
Diretor Geral da Fazenda

De: Iago C. - SEFAZ - DFIN - ACOF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/09/2026 às 13:30:23

Prezados,

Solicitação bloqueada.

Atenciosamente,

–

Iago S. N. Cabral

LLN Consultoria Governamental Ltda

De: Tailane A. - SECC - DPL

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 28/09/2026 às 07:43:56

Prezado,

Segue para análise.

At.te

_

Tailane A. Almeida
Diretora de Planejamento e Licitações

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - Secretaria de Compras e Convênios - A/C José N.

Data: 28/09/2026 às 11:37:18

Prezado Secretário,

Informo que a documentação do presente processo, oriundo de credenciamento, foi analisada e encontra-se em conformidade com as exigências do Edital 001/2024 - FUNSERVIR. O processo conta, ainda, com o respectivo bloqueio orçamentário.

Dessa forma, encaminho os autos para sua análise quanto à necessidade, ou não, de encaminhamento ao Comitê Gestor Financeiro, para prosseguimento dos trâmites.

_

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: MILTON F. - SEGEP - FUNSERVIR - DAF - COM

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 28/09/2026 às 12:51:30

Prezados, boa tarde.

Segue anexo Formulário CGF assinado pelo Gestor da Pasta.

At.te

_

Milton Rolim Carneiro Filho - Mat. 8181
Analista Administrativo II - Dept. Compras - FUNSERVIR

Anexos:

CGF_ASSINADO_GESTOR_DA_PASTA.pdf

FORMULÁRIO GERAL DE PEDIDO

PROTOCOLO NÚMERO	/2026
TIPO DE PEDIDO	(**X**) Contratação de ***Serviços de Psicologia*** () Cursos ou Treinamentos () Contratação de Pessoal () Aquisição de Materiais () Aquisição de Equipamentos Permanentes () Locações ()Renovação ou Aditivo Contratual (__/__/____) Data de Vencimento do Contrato
MODALIDADE DE LICITAÇÃO	() Pregão para abertura de Registro de Preços () Pregão com entrega imediata/contrato () Tomada de Preços () Concorrência () Convite () Concurso () Leilão
FORMA DE CONTRATAÇÃO	(**X**) Dispensa ou **Inexigibilidade** () Compra Direta () Registro de Preços ()consumo () abertura
SOLICITAÇÕES DE COMPRA Nº	**151/2026**
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	EDITAL DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, composto por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapeuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados.
JUSTIFICATIVA	CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurícas da ára da saúde para atendimento aos beneficiários do FUNSERVIR, com a finalidade de complementação, adequações e atualização da rede credenciada e *atendimento da orientação do TCE-SC, para não acarretar impeditivos na prestação de contas do Município* (Memorando 24.688/2023).
VALOR NESTE ANO	R$ 7.000,00 *exercício atual*
VALOR PARA OS PRÓXIMOS ANOS (exercício 2027)	R$ 35.000,00 *exercício 2027*
DOTAÇÃO	Despesa 1156 - 8 . 28002.10.331.5026.2.290. 0. 339000 - 300627 - SF Recursos Diretos - FUNSERVIR
ASSINATURA DO GESTOR/RESPONSÁVEL	
COMPROVAÇÃO DA SUFICIÊNCIA ORÇAMENTÁRIA PELO DEPTO CONTÁBIL FINANCEIRO	**Há recurso bloqueado na Solicitação 151/2026.** (exercício atual) () Contratos vigentes () Investimento () Discricionista () Não previsto no orçamento () Não se aplica
ASSINATURA DO CONTADOR	

Solicitação 151/2026 – Credenciado: **24000 - SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN -** CPF 503.027.109-06

Assinado por 1 pessoa: ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/0F64-A904-6062-0E08 e informe o código 0F64-A904-6062-0E08

1Doc: Processo Inexigibilidade de Licitação - 357/2026 | Anexo: CGF_ASSINADO_GESTOR_DA_PASTA.pdf (1/2) 99/125

PROTOCOLO NÚMERO	/ 2026
DECISÃO	() DEFERIMENTO () INDEFERIMENTO () DEFERIMENTO PARCIAL () SEM MANIFESTAÇÃO
JUSTIFICATIVA	

AUTORIZAÇÃO PARA SUPLEMENTAR OU DESBLOQUEAR:

INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO	() SIM () NÃO

Adm. LEANDRO ARTHUR RODRIGUES DA SILVA
Secretário da Casa Civil

Dr. JOSÉ EDELTRUDES DA COSTA FERREIRA NETO
Secretário de Compras e Convênios

Dr. ARY EUCLIDES DE SOUZA FILHO
Secretário de Gestão de Pessoas

Contadora MAGDA BEZ
Secretária da Fazenda

Dr. DIEGO MONTIBELER
Procuradoria Geral do Município

OMAR TOMALIH
Secretário de Articulação Política e Relações Institucionais

Assinado por 1 pessoa: ARY SOUZA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/0F64-A904-6062-0E08 e informe o código 0F64-A904-6062-0E08

1Doc: 100/125

De: José N. - SECC

Para: SECC - DPL - Departamento de Planejamento e Licitações - A/C Eder A.

Data: 28/09/2026 às 19:54:54

Prezado,

Proceda-se com a pretensa contratação.

Atenciosamente,

_

José Edeltrudes da Costa Ferreira Neto
Secretário de Compras e Convênios.
Portaria n. 33.070/2025.

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SECC - ASSJ - Assessoria Jurídica - A/C LISANE O.

Data: 30/09/2026 às 10:51:16

Bom dia Dra. Lisane,

Segue processo pra emissão de parecer jurídico.

_

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

EDITAL_INX_041_2026.doc

De: LISANE O. - SECC - ASSJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/10/2026 às 13:10:31

Boa tarde

Segue o parecer jurídico, pela aprovação.

At.te

_

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica

Anexos:

Parecer_Juridico_Inexigibilidade_041_2026_credenciamento_FUNSERVIR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
LISANE DADAM TORTATO DE OL...	05/10/2026 13:10:56	1Doc	LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA CPF 919.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse **https://bc.1doc.com.br/verificacao/** e informe o código: **B84B-13EB-C65A-10BB**

PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2026 – FUNSERVIR
Processo Administrativo n.º 357/2026
Assunto: Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024.
Credenciado: Silvia Aparecida Horvath Bastian
Fundamentação Legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.

1. Relatório

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o **Processo Administrativo n.º 357/2026**, instaurado com a finalidade de promover a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Credenciada **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN - CPF 503.027.109-06,** para a prestação de Serviços de Psicologia, pelo período estimado de 12 (doze) meses.

A pretendida contratação decorre do **Edital de Credenciamento – Chamamento Público n.º 001/2024 – FUNSERVIR**, procedimento por meio do qual foram previamente estabelecidas as condições de habilitação, qualificação e execução dos serviços, possibilitando o credenciamento dos interessados que atendam aos requisitos fixados pela Administração.

A contratação, portanto, insere-se no contexto de procedimento auxiliar de **credenciamento**, previsto no art. 79 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo a inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inciso IV, do mesmo diploma legal.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para análise da regularidade jurídica do procedimento e da minuta contratual, nos termos do art. 72, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2. Análise e aprovação por Assessoria Jurídica da Secretaria de Compras

Assinado por 1 pessoa: LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B84B-13EB-C65A-10BB e informe o código B84B-13EB-C65A-10BB

Nos termos do art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com parecer jurídico destinado ao controle prévio de legalidade.

> *Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
>
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

Registre-se que a presente manifestação jurídica possui natureza estritamente consultiva e se limita à análise dos aspectos jurídico-formais do procedimento, especialmente quanto à sua conformidade com a legislação de regência.

Dessa forma, não se adentrará no mérito técnico, operacional, contábil ou financeiro da contratação, uma vez que tais aspectos escapam à competência desta Assessoria Jurídica, cuja atuação restringe-se ao controle de legalidade do procedimento administrativo, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do regime jurídico aplicável.

3. Da Inexigibilidade de Licitação

A Constituição Federal estabelece, como regra, a realização de licitação para as contratações públicas, admitindo exceções apenas nas hipóteses previstas em lei.

Nesse contexto, dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal:

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública..."

Em consonância com o comando constitucional, a Lei nº 14.133/2021 prevê que a contratação direta será admissível quando houver inviabilidade de competição, estabelecendo, dentre as hipóteses exemplificativas, aquela prevista no art. 74, inciso IV:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(omissis)*

Assinado por 1 pessoa: LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B84B-13EB-C65A-10BB e informe o código B84B-13EB-C65A-10BB

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Na hipótese em exame, a contratação decorre de procedimento de credenciamento regularmente processado, mediante edital público, no qual foram previamente estabelecidas as condições para habilitação dos interessados e para futura execução dos serviços.

Nessa modalidade, não há disputa entre particulares nem seleção da proposta mais vantajosa sob critérios competitivos. Ao contrário, a Administração admite o credenciamento de todos aqueles que preencham os requisitos estabelecidos no edital, realizando as contratações conforme a necessidade administrativa, circunstância que evidencia a inviabilidade de competição e legitima a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

4. Do Chamamento Público

O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de interessados aptos à futura contratação em condições previamente definidas pela Administração.

Segundo Luciano Ferraz, o credenciamento consiste em procedimento administrativo mediante o qual a Administração convoca interessados para, atendidos os requisitos previamente estabelecidos, habilitarem-se como futuros prestadores de serviços, quando a pluralidade de contratados revelarem-se necessária ao adequado atendimento do interesse público.

No mesmo sentido, Marçal Justen Filho leciona que o credenciamento configura ato administrativo unilateral pelo qual a Administração reconhece o preenchimento de requisitos previamente definidos, possibilitando futura contratação em condições padronizadas, sem realização de escolha discricionária entre os credenciados.

O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a utilização do credenciamento quando for viável e vantajosa a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Assinado por 1 pessoa: LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B84B-13EB-C65A-10BB e informe o código B84B-13EB-C65A-10BB

No caso concreto, verifica-se que o objeto contratado se enquadra precisamente nessa hipótese, uma vez que a Administração necessita manter cadastro permanente de prestadores habilitados para atendimento da demanda dos beneficiários do FUNSERVIR, inexistindo competição entre os credenciados.

Mostra-se, portanto, juridicamente adequada a utilização do procedimento de credenciamento e, por consequência, da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

5. Aspectos Formais do Processo

No que se refere aos requisitos de instrução do procedimento de contratação direta por inexigibilidade, verifica-se que consta dos autos a devida justificativa da contratação no Termo de Referência, em conformidade com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Consta, ainda, o Termo de Homologação do Credenciamento nº 001/2024 – FUNSERVIR, instrumento por meio do qual restou formalmente consolidada a habilitação da credenciada, bem como a regularidade do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Integram o processo as declarações exigidas no instrumento convocatório, bem como os documentos de habilitação da credenciada, incluindo Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Alvará Sanitário e Alvará de Licença para Funcionamento, evidenciando a regularidade técnica e administrativa para a execução do objeto contratado.

No que tange à disponibilidade orçamentária, observa-se que a previsão de despesa encontra-se indicada nas respectivas Solicitações de Compra/Contratação, atendendo ao requisito de compatibilidade com a programação orçamentária, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, verifica-se a juntada aos autos de documentação comprobatória atualizada, incluindo Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, ato constitutivo e última alteração devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, bem como Certidão Negativa

Assinado por 1 pessoa: LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B84B-13EB-C65A-10BB e informe o código B84B-13EB-C65A-10BB

de Débitos Municipais, Estaduais e Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Constam ainda o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, além das declarações de inexistência de fato impeditivo à habilitação, de não parentesco e de observância das normas de proteção ao trabalho do menor.

Dessa forma, em análise formal da instrução processual, verifica-se a juntada dos elementos essenciais à comprovação da regularidade da contratação, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da unidade demandante quanto à veracidade e atualização das informações constantes nos autos.

6. Da Minuta do Contrato

A minuta contratual foi analisada sob o aspecto jurídico e, em linhas gerais, apresenta compatibilidade com as exigências previstas no art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O instrumento contempla disposições relativas ao objeto da contratação, à vinculação ao procedimento de credenciamento, ao regime de execução, às condições de pagamento, aos direitos e obrigações das partes, à fiscalização e gestão contratual, às penalidades aplicáveis, às hipóteses de extinção contratual e à obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação durante a execução do contrato.

Entretanto, observa-se a necessidade de adequação da minuta para contemplar expressamente a cláusula exigida pelo art. 92, inciso XVII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, referente à obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Assim, recomenda-se a inclusão ou adequação expressa da referida cláusula, caso já não esteja contemplada de forma suficiente em outra disposição contratual.

Atendida essa recomendação, não se vislumbram óbices jurídicos à aprovação da minuta contratual.

Assinado por 1 pessoa: LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B84B-13EB-C65A-10BB e informe o código B84B-13EB-C65A-10BB

7. Conclusão

Diante do exposto, sob o exclusivo enfoque jurídico e considerando os documentos e informações constantes dos autos, esta Assessoria Jurídica entende que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021, por se tratar de contratação decorrente de procedimento de credenciamento regularmente instaurado.

Verifica-se, ainda, que a Credenciada **SILVIA APARECIDA HORVATH BASTIAN - CPF 503.027.109-06,** encontra-se vinculada ao Edital de Credenciamento – Chamamento Público n.º 001/2024 – FUNSERVIR, devendo a contratação observar rigorosamente as condições, valores, critérios e demais disposições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório.

Quanto à instrução processual, verifica-se, sob o aspecto jurídico-formal, a presença dos elementos necessários à formalização da contratação, ressalvada a responsabilidade dos setores competentes quanto à atualização, validade e veracidade da documentação apresentada, bem como quanto à manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do procedimento e à aprovação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, bem como da respectiva minuta contratual, condicionada à implementação da recomendação acima consignada e à observância das demais providências administrativas, orçamentárias, de publicidade e formalização exigidas pela legislação aplicável.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Balneário Camboriú-SC, 05 de outubro de 2026.

Lisane Dadam Tortato de Oliveira
Assessora Jurídica da Secretaria de Compras
OAB/SC 12.770

Assinado por 1 pessoa: LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/B84B-13EB-C65A-10BB e informe o código B84B-13EB-C65A-10BB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B84B-13EB-C65A-10BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

LISANE DADAM TORTATO DE OLIVEIRA (CPF 919.XXX.XXX-91) em 05/10/2026 13:10:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/B84B-13EB-C65A-10BB

Processo Inexigibilidade de Licitação - 7- 357/2026

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: SEGEP - FUNSERVIR - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público - A/C Fernanda S.

Data: 08/10/2026 às 15:13:50

Setores envolvidos:

SECC - DPL, SECC - ASSJ, SEGEP - FUNSERVIR, SECC, SEGEP - FUNSERVIR - DAF - COM, SEGEP - FUNSERVIR - DDSS - CRD, SEGEP - FUNSERVIR - RH - ATM

CREDENCIAMENTO Serviços Psicologia

Prezada, boa tarde

Segue IL 041/2026 para assinatura digital e posterior publicação.

_

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:
Autorizacao_da_autoridade.pdf
EDITAL_INX_041_2026.pdf
Razao_da_Escolha_IL_Credenciamento.pdf

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/65F7-5033-708F-2A4C e informe o código 65F7-5033-708F-2A4C

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

Objeto: Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.
Credenciada: Silvia Aparecida Horvath Bastian.
CPF: 503.027.109-06.
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.
Valor do contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a justificativa apresentada, a regular instrução do processo administrativo, o parecer jurídico favorável, a documentação pertinente, e em observância ao Decreto Municipal nº 13.627/2026, que define como autoridade competente para a autorização da contratação direta o ordenador da despesa da unidade orçamentária, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.

Fernanda dos Santos
Secretária de Gestão de Pessoas

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/65F7-5033-708F-2A4C e informe o código 65F7-5033-708F-2A4C

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

Objeto: Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.
Credenciada: Silvia Aparecida Horvath Bastian.
CPF: 503.027.109-06.
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.
Valor do contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Anexos: DFD, termo de referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

a) O Fundo de Assistência Saúde do Servidor Público motiva esta inexigência de licitação para Serviços Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024.
b) Justifica-se a atualização da rede credenciada do FUNSERVIR composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, em acordo com as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações, em conformidade à Lei 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
c) Com base na legislação acima especificada e em observância ao Decreto Municipal nº 13.627/2026 fica aprovado o referido procedimento pelo responsável pelo setor demandante, na qualidade ordenador da despesa da unidade orçamentária.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.

Fernanda dos Santos
Secretária de Gestão de Pessoas

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/65F7-5033-708F-2A4C e informe o código 65F7-5033-708F-2A4C

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

Objeto: Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.
Credenciada: Silvia Aparecida Horvath Bastian.
CPF: 503.027.109-06.
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.
Valor do contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da credenciada decorre de sua regular habilitação e estrita conformidade com os critérios objetivos, requisitos técnicos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2024.
A contratação justifica-se pela necessidade premente de atualização e manutenção da rede credenciada do FUNSERVIR, de modo a garantir assistência à saúde contínua, qualificada e diversificada aos servidores públicos municipais. O procedimento atende às demandas de atendimento da autarquia e cumpre as disposições da Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações, assegurando o direito ao cadastramento permanente de novos interessados sob critérios isonômicos.
Ademais, a escolha da credenciada observa os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência, interesse público e continuidade do serviço público, uma vez que viabiliza acesso direto e eficiente dos beneficiários a exames, consultas e tratamentos seriados necessários à manutenção de sua saúde e dignidade.
Em observância ao Decreto Municipal nº 13.627/2026, a presente razão de escolha integra a instrução do processo de contratação direta e é subscrita pelo responsável pelo setor demandante, na qualidade de ordenador da despesa da unidade orçamentária.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.

Fernanda dos Santos
Secretária de Gestão de Pessoas

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/65F7-5033-708F-2A4C e informe o código 65F7-5033-708F-2A4C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 65F7-5033-708F-2A4C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDA DOS SANTOS (CPF 005.XXX.XXX-03) em 14/10/2026 10:43:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://bc.1doc.com.br/verificacao/65F7-5033-708F-2A4C

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

Objeto: Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.
Credenciada: Silvia Aparecida Horvath Bastian.
CPF: 503.027.109-06.
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.
Valor do contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Para fins do disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, considerando a justificativa apresentada, a regular instrução do processo administrativo, o parecer jurídico favorável, a documentação pertinente, e em observância ao Decreto Municipal nº 13.627/2026, que define como autoridade competente para a autorização da contratação direta o ordenador da despesa da unidade orçamentária, autorizo a contratação, por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.

Fernanda dos Santos
Secretária de Gestão de Pessoas

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

Objeto: Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.
Credenciada: Silvia Aparecida Horvath Bastian.
CPF: 503.027.109-06.
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.
Valor do contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Anexos: DFD, termo de referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

a) O Fundo de Assistência Saúde do Servidor Público motiva esta inexigência de licitação para Serviços Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024.
b) Justifica-se a atualização da rede credenciada do FUNSERVIR composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, em acordo com as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações, em conformidade à Lei 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
c) Com base na legislação acima especificada e em observância ao Decreto Municipal nº 13.627/2026 fica aprovado o referido procedimento pelo responsável pelo setor demandante, na qualidade ordenador da despesa da unidade orçamentária.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.

Fernanda dos Santos
Secretária de Gestão de Pessoas

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

Objeto: Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.
Credenciada: Silvia Aparecida Horvath Bastian.
CPF: 503.027.109-06.
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.
Valor do contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

Nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a escolha da credenciada decorre de sua regular habilitação e estrita conformidade com os critérios objetivos, requisitos técnicos e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento - Chamamento Público nº 001/2024.
A contratação justifica-se pela necessidade premente de atualização e manutenção da rede credenciada do FUNSERVIR, de modo a garantir assistência à saúde contínua, qualificada e diversificada aos servidores públicos municipais. O procedimento atende às demandas de atendimento da autarquia e cumpre as disposições da Lei Municipal nº 4.296/2019 e suas alterações, assegurando o direito ao cadastramento permanente de novos interessados sob critérios isonômicos.
Ademais, a escolha da credenciada observa os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, eficiência, transparência, interesse público e continuidade do serviço público, uma vez que viabiliza acesso direto e eficiente dos beneficiários a exames, consultas e tratamentos seriados necessários à manutenção de sua saúde e dignidade.
Em observância ao Decreto Municipal nº 13.627/2026, a presente razão de escolha integra a instrução do processo de contratação direta e é subscrita pelo responsável pelo setor demandante, na qualidade de ordenador da despesa da unidade orçamentária.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.

Fernanda dos Santos
Secretária de Gestão de Pessoas

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2026 às 10:28:56

Fernanda Dos Santos - SEGEP - FUNSERVIR - RH - ATM

–

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

De: Eder A. - SECC - DPL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2026 às 15:10:57

Publicações.

_

Eder Dos Anjos
Analista Administrativo II

Secretaria de Compras

Matrícula 28981

Anexos:

1792001200_edital_inx__0412026_extrato.pdf
Portal_Nacional_de_Contratacoes_Publicas.pdf
Prefeitura_Municipal_de_Balneario_Camboriu_Compras_e_Licitacoes.pdf

Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quarta-feira, 14 de outubro de 2026 às 15:06, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 8801847: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge)

7E64BB9928036CCB19E1F123ED81439B38252C72

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú

https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8801847

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://diariomunicipal.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

Objeto: Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.
Credenciada: Silvia Aparecida Horvath Bastian.
CPF: 503.027.109-06.
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.
Valor do contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Anexos: DFD, termo de referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.

a) O Fundo de Assistência Saúde do Servidor Público motiva esta inexigência de licitação para Serviços Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024.
b) Justifica-se a atualização da rede credenciada do FUNSERVIR composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, em acordo com as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações, em conformidade à Lei 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
c) Com base na legislação acima especificada e em observância ao Decreto Municipal nº 13.627/2026 fica aprovado o referido procedimento pelo responsável pelo setor demandante, na qualidade ordenador da despesa da unidade orçamentária.

Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.

Fernanda dos Santos
Secretária de Gestão de Pessoas

Assinado por 1 pessoa: FERNANDA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://bc.1doc.com.br/verificacao/65F7-5033-708F-2A4C e informe o código 65F7-5033-708F-2A4C

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 041 - IL/2026

Última atualização 14/10/2026

Contratação na origem não informada Processo Eletrônico na origem não informado

Órgão/Entidade: 14.674.100/0001-08 - FUNSERVIR FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DO SERVIDOR PUBLICO DO MUNICIPIO DE BALNEARIO CAMBORIU

Unidade compradora: 8 - Fundo de Assistência Saúde do Servidor Público

Localidade da Unidade: Balneário Camboriú/SC

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade compradora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 14/10/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14674100000108-1-000047/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.

Objeto:

Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 42.000,00	R$ 42.000,00

Itens Arquivos Atas de Registro de Preço Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário
1	SERVIÇOS MÉDICOS	1	R$ 42.000,00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

PROCESSO Nº
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

DATA DE ATUALIZAÇÃO
14/10/26

MODALIDADE
INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

SITUAÇÃO
Concluído

LOCAL DA LICITAÇÃO
PMBC

OBJETO
Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.

OBSERVAÇÕES
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - TERMO Nº 041/2026 - IL - FUNSERVIR

Objeto: Destina-se para credenciamento de Serviços de Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024 - processo 357/2026.
Credenciada: Silvia Aparecida Horvath Bastian.
CPF: 503.027.109-06.
Prazo Contratual: 12 (doze) meses.
Respaldo legal: Art. 74, IV, da Lei 14.133/2021.
Valor do contrato: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
Anexos: DFD, termo de referência, solicitação, bloqueio orçamentário, certidões negativas de débitos e demais documentos pertinentes.
a) O Fundo de Assistência Saúde do Servidor Público motiva esta inexigência de licitação para Serviços Psicologia (ESTIMATIVO para 12 meses) referente EDITAL DE CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024.
b) Justifica-se a atualização da rede credenciada do FUNSERVIR composta por hospitais, clínicas, serviços de diagnósticos e terapêuticos, atendimentos médicos e tratamentos seriados, em acordo com as necessidades de demanda e as disposições da Lei Municipal n° 4.296/2019 e suas alterações, em conformidade à Lei 14.133/2021, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados.
c) Com base na legislação acima especificada e em observância ao Decreto Municipal nº 13.627/2026 fica aprovado o referido procedimento pelo responsável pelo setor demandante, na qualidade ordenador da despesa da unidade orçamentária.
Balneário Camboriú, 08 de outubro de 2026.
Fernanda dos Santos
Secretária de Gestão de Pessoas